**Comentários Citi / PG**

**1.6.2020**

**CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE**

**DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento, as partes,

**BANCO BMG S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10º, 11º, 13º e 14º andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Cedente**”); e

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-1**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 35.522.178/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

(sendo o Cedente e a Emissora doravante designados, conjuntamente, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”)

e, ainda, na qualidade de intervenientes,

**INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21 (parte), Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 03.223.073/0001-30, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente de Cálculo**”);

**INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente de Conciliação**”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por meio de sua filial com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

(sendo o Agente de Cálculo, o Agente de Conciliação e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, “Intervenientes” e, individual e indistintamente, “Interveniente”)

**CONSIDERANDO QUE:**

* + - * 1. o Cedente é uma instituição financeira e, no âmbito do Convênio, emite os Cartões de Crédito aos Devedores, **(1)** que permitem que os Devedores realizem compras e/ou saques no território brasileiro; e **(2)** cujo pagamento do Valor Mínimo é, como regra geral, efetuado pelo INSS, por meio de consignação em folha de Benefício;
        2. por meio de operações de saque e/ou compra realizadas pelos Devedores com os Cartões de Crédito, o Cedente origina os Direitos Creditórios;
        3. a Emissora é uma companhia securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Resolução nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, do CMN, e tem por objeto, entre outros, a aquisição e a securitização de créditos oriundos de operações praticadas pelo Cedente e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução nº 2.686/00, do CMN; [**VNA: objeto social da Emissora a ser ajustado no estatuto social**]
        4. na assembleia geral extraordinária e na reunião do conselho de administração da Emissora, realizadas em [•] de [•] de 2020, foram aprovadas **(1)** a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009; **(2)** a aquisição de Direitos Creditórios pela Emissora; e **(3)** a constituição da cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade da Emissora, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio da celebração do Contrato de Garantia – Emissora;
        5. em [•] de [•] de 2020, a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência do Cedente, do Agente de Cálculo e do Agente de Conciliação, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie “Com Garantia Real”, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-1” (“**Escritura**”); e
        6. o Cedente deseja ceder, e a Emissora deseja adquirir, os Direitos Creditórios, observados os termos e condições estabelecidos a seguir;

**RESOLVEM** celebrar o presente “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“**Contrato**” ou “**Contrato de Cessão**”), que será regido pelas seguintes disposições.

1. **DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**
   * + 1. Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), terão o significado que lhes é atribuído no **Anexo I** ao presente Contrato.
       2. Os termos e condições do presente Contrato deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com as disposições da Escritura. Em caso de conflito entre a Escritura e este Contrato, no entanto, este último prevalecerá.
2. **OBJETO**
   * + 1. Sujeito às condições e aos critérios aqui estabelecidos, por meio deste Contrato, o Cedente cederá à Emissora que, por sua vez, adquirirá, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios vincendos, atuais e futuros, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e cujos Devedores sejam identificados, por número de Benefício e número de CPF, nos Termos de Cessão elaborados na forma do **Anexo II** ao presente Contrato, respeitado o disposto nos itens 2.2 e seguintes abaixo. [Nota PG 1: avaliar se deveríamos limitar as aquisições a um período de revolvência e limite de aquisição, condicionando a cessão a que a securitizadora tenha captado nas debêntures.] [**BMG/VNA: entendemos que haverá uma cessão inicial dos direitos creditórios. Eventuais cessões adicionais poderão ocorrer, a qualquer tempo, durante o prazo de duração das debêntures, para recompor os índices de cobertura e/ou de liquidez**] [Nota PG 2: VNA, precisamos que a definição de Direitos Creditórios inclua todos e quaisquer direitos creditórios, inclusive direitos creditórios de existência futura e montante desconhecido, detidos pelo Cedente contra os Devedores decorrentes de todos e quaisquer Cartões de Crédito vinculados a tais Devedores (incluindo o Cartão de Crédito principal e eventuais Cartões de Crédito adicionais), dos respectivos Termos de Adesão e do Regulamento, inclusive de direitos creditórios decorrentes de faturas e boletos de pagamento de tais faturas emitidos de tempos em tempos para tais Devedores e das compras e saques realizados de tempos em tempos pelos Devedores com tais Cartões de Crédito, bem como valores a receber a título de financiamentos do saldo devedor das faturas, encargos e de saques realizados por tais Devedores e das cédulas de crédito bancário representativas de tais saques.] [**VNA: a definição de “Direitos Creditórios” no anexo à escritura (que será replicado no anexo I a este contrato) engloba todos os direitos creditórios, presentes e futuros, relacionados aos cartões consignados. Favor avaliar se essa definição atende à solicitação. De todo modo, não temos objeção ao ajuste na redação**]

A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada por meio da celebração pelas Partes dos respectivos Termos de Cessão, conforme procedimento estabelecido na cláusula 4 abaixo. Cada Termo de Cessão conterá, além do número de Benefício e do número de CPF, a identificação dos Devedores por número de contrato.

No prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da celebração de cada Termo de Cessão, a Emissora enviará aos Intervenientes, por meio eletrônico, a cópia do Termo de Cessão celebrado.

Respeitado o disposto nos itens 2.2 e 12.1 abaixo e sem prejuízo da abrangência da definição de "Direitos Creditórios" prevista neste Contrato, a cessão objeto deste Contrato compreenderá todos os Direitos Creditórios, atuais e futuros, devidos pelos Devedores que estejam vinculados aos números de Benefício e números de contrato identificados nos Termos de Cessão, de modo que os Direitos Creditórios relacionados a esses números de Benefício e números de contrato que forem originados, após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento (inclusive aqueles decorrentes de (i) novos contratos relativos a Cartões de Crédito que venham a substituir os contratos existentes na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, (ii) Cartões de Crédito principais ou adicionais que venham a ser emitidos ao respectivo Devedor, em substituição ou em adição aos existentes na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, (iii) faturas e boletos de pagamento de tais faturas emitidos de tempos em tempos para tais Devedores após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, e (iv) financiamentos do saldo devedor das faturas, encargos e saques realizados por tais Devedores, inclusive de cédulas de crédito bancário representativas de tais saques), serão automaticamente incorporados à definição de Direitos Creditórios Cedidos. [**BMG/VNA: de forma geral, não temos objeção ao ajuste na redação**]

As Partes acordam que, em cada Data de Aquisição e Pagamento, será cedida a totalidade dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, de acordo com o número de CPF e número de contrato, ou seja, os Direitos Creditórios relacionados a todos os números de Benefício e de contrato do respectivo Devedor e decorrentes de todos os Cartões de Crédito vinculados a tal Devedor (incluindo o Cartão de Crédito principal e eventuais Cartões de Crédito adicionais) e todos os financiamentos do saldo devedor de faturas, encargos e saques realizados por tais Devedores (inclusive de cédulas de crédito bancário representativas de tais saques), não sendo permitida a cessão parcial dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor. Caso, após a cessão dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o disposto neste item 2.1.4 deixe de ser observado em razão de um mesmo Devedor passar a receber um novo Benefício e se tornar titular de outro contrato e Cartão de Crédito, a cessão objeto do presente Contrato passará automaticamente a abranger também os Direitos Creditórios relacionados a esse novo número de Benefício, contrato e Cartão de Crédito. Na hipótese do presente item 2.1.4, as Partes comprometem-se, de forma irrevogável e irretratável, a celebrar o Termo de Cessão complementar, na forma do **Anexo V** ao presente Contrato, para formalizar, em caráter declaratório, a inclusão do novo número de Benefício do Devedor na relação dos Direitos Creditórios Cedidos, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tomarem conhecimento do novo Benefício. [**BMG/VNA: de forma geral, não temos objeção ao ajuste na redação. No entanto, entendemos que não é necessária a celebração de um termo de cessão complementar no caso de novos saques relacionados a um número de benefício já listado no termo de cessão inicial. Atentamos que a cessão vinculará todos os direitos creditórios originados a partir de um mesmo número de benefício. A previsão acima seria aplicável apenas à hipótese de um devedor se tornar titular de um novo benefício**]

A cessão dos Direitos Creditórios, nos termos deste Contrato, promoverá a transferência da plena titularidade dos referidos Direitos Creditórios à Emissora, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, cédulas de crédito bancário, seguros, indenizações, prerrogativas e ações a eles relacionados, inclusive reajustes monetários, juros e encargos. [Nota PG: discutir como será tratado o seguro prestamista, inclusive em caso de sinistro e pagamento de indenização.] [**BMG/VNA: sem prejuízo da discussão, entendemos que a indenização do seguro prestamista somente deverá ser transferida à securitizadora caso o volume de direitos creditórios em relação aos quais a indenização for exigível seja superior ao valor dos direitos creditórios excedentes que permanecerão de titularidade do BMG. Esclarecemos que o pagamento da indenização, hoje, é realizado na conta de livre movimentação do BMG, não sendo possível transferir parcialmente a apólice junto à seguradora**]

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, não são cedidas ou transferidas à Emissora quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive obrigações de (i) conceder limites de crédito aos Devedores no âmbito dos Cartões de Crédito, (ii) efetuar desembolsos a Devedores decorrentes de saques realizados por Devedores no âmbito dos Cartões de Crédito, e (iii) quaisquer outras responsabilidades perante os Devedores ou qualquer outra pessoa relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos. [**BMG/VNA: de forma geral, não temos objeção ao ajuste na redação**]

* + - 1. As Partes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, concordam que o valor contábil total dos Direitos Creditórios Cedidos não poderá ser superior ao Saldo de Cessão Ajustado.

Sem prejuízo da cessão decorrente deste Contrato e dos Termos de Cessão abranger a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme item 2.1.4 acima, os Direitos Creditórios Cedidos serão selecionados mensalmente, de acordo com os fluxos projetados, por ordem cronológica de recebimento dos respectivos recursos ou, caso os recursos sejam recebidos em uma mesma data, por ordem decrescente do respectivo valor (do maior para o menor), até que totalizem a Quantidade Mínima Mensal. Fica facultado ao Agente de Conciliação não observar os critérios estabelecidos neste item 2.2.1 e identificar, discricionariamente, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos que serão considerados na composição da Quantidade Mínima Mensal. Os montantes correspondentes à Quantidade Mínima Mensal relativos a cada Período de Cálculo deverão ser transferidos para a Emissora, no prazo e na forma estabelecidos na cláusula 7 abaixo. [Nota Citi: confirmar que ao ocorrer algum evento de aceleração, haverá a mudança do QMM para o modo de aceleração da debênture sênior ou mesmo pagamento de um saldo de principal maior. No caso de eventos de vencimento antecipado, não será aplicado o QMM. Discutir como faremos os triggers de aumento do collateral por inadimplência, em linha com a emissão de empréstimo consignado. Caso o gatilho seja batido, o QMM passa a ter um saldo de principal necessário para reduzir o saldo da sênior – este saldo irá alterar o Índice de Liquidez de 1,03 para um número de 1,10%. Se acontecer o modo aceleração por inadimplência, haverá o pagamento integral da sênior – mas isso não será evento de vencimento antecipado.] [**BMG/VNA: os *triggers* para a aceleração do pagamento das debêntures estão descritos na escritura. Ficamos à disposição para conversar a respeito**]

[Nota PG: discutir como será definido o valor que a securitizadora é obrigada a comprar. Vai depender da colocação das debêntures ou é a critério da securitizadora comprar ou tem um valor prometido de compra?] [**BMG/VNA: entendemos que esse volume deverá corresponder ao montante total colocado de debêntures**]

Em qualquer hipótese, o Agente de Conciliação, com a interveniência do Agente de Cálculo, deverá disponibilizar ao Cedente, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, um relatório mensal, até o 3º (terceiro) Dia Útil a contar de cada Data de Verificação, contendo a relação dos Direitos Creditórios Cedidos cujos fluxos de caixa foram selecionados no Período de Cálculo imediatamente anterior, bem como os Direitos Creditórios adimplentes para composição do Índice de Liquidez. [Nota Citi: no final precisa divulgar todos os créditos que estão adimplentes e inadimplentes.] [**BMG/VNA: este ajuste deverá ser confirmado com a Integral**]

Os montantes referentes aos Direitos Creditórios relacionados aos números de Benefício listados nos Termos de Cessão liquidados em um determinado mês-calendário, que excederem a Quantidade Mínima Mensal, apurada pelo Agente de Cálculo em cada Data de Verificação, não estão compreendidos pela cessão objeto deste Contrato e os valores decorrentes do pagamento desses Direitos Creditórios, após o atingimento da Quantidade Mínima Mensal, serão transferidos pelo Agente de Recebimento ao Cedente, sob orientação do Agente de Conciliação, observadas as disposições da cláusula 7 abaixo. [Nota Citi: é preciso deixar claro que, desde que não tenha ocorrido algum evento de liquidação antecipada ou aceleração, eles serão transferidos ou devolvidos; os direitos creditórios são cedidos sempre.] [Nota PG: o QMM deve ser aumentado para o valor total, mas precisamos de cessão maior do que serviço da dívida a cada período de cálculo.] [**BMG/VNA: entendemos que o volume total dos direitos creditórios cedidos deverá corresponder sempre ao saldo devedor das debêntures (acrescido das despesas da operação). Os direitos creditórios excedentes a esse valor, sem prejuízo do cumprimento dos índices de cobertura e de liquidez, permanecerão de titularidade do BMG**]

Após a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pela Emissora, nos termos previstos na Escritura, ocorrerá a Resolução Total da Cessão, abrangendo a totalidade dos Direitos Creditórios remanescentes, atuais e futuros, inclusive aqueles cujos Devedores tenham sido identificados, por número de Benefício e número de CPF, nos Termos de Cessão, a ser realizada no âmbito do presente Contrato, nos termos dos itens 11.1 e seguintes abaixo, observado que o disposto neste item não resultará em qualquer obrigação da Emissora de devolver ou reembolsar ao Cedente quaisquer valores recebidos pela Emissora nos termos do item 2.2.1 acima decorrentes de Direitos Creditórios Cedidos até a data da Resolução Total da Cessão, sem prejuízo do disposto no item 11.1 abaixo.

* + - 1. O Cedente não será responsável pela solvência dos Devedores, respondendo apenas pela existência, legalidade, autenticidade, validade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil e das declarações, garantias e responsabilidades assumidas neste Contrato.
      2. [**BMG/VNA: entendemos que as preocupações acima estão endereçadas na resolução parcial compulsória da cessão**]Observado o disposto nas alíneas [(i), (j), (k) e (l)] do item 15.1 abaixo, após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os termos e condições dos Direitos Creditórios Cedidos não poderão ser materialmente alterados pelo Cedente, incluindo, mas não se limitando a, qualquer alteração que reduza o valor dos Direitos Creditórios Cedidos ou qualquer modificação em sua forma ou suas condições de pagamento, sem a prévia e expressa anuência da Emissora, sob pena de Resolução Parcial Compulsória da Cessão dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos. Na hipótese de Resolução Parcial Compulsória da Cessão, o valor a ser pago pelo Cedente será calculado conforme o item 11.2.6 abaixo. [Nota Citi: precisamos deixar mais claro o degradê de queda de limites e definição dos juros – dado que podem ser sempre alterados durante a vigência. O BMG possui um fluxo de cálculo dos limites considerando a idade; estes precisam ser iguais ao do cartão usualmente praticados.] [**BMG/VNA: entendemos que as preocupações acima estão endereçadas nos critérios de elegibilidade**]

1. **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** [Nota Citi: alinhar conforme mandato.]
   * + 1. Somente poderão ser cedidos pelo Cedente à Emissora os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade:
          1. o prazo estimado para pagamento do saldo total da fatura do Cartão de Crédito (calculado considerando o valor atual do saldo total da fatura, conforme o último Arquivo de Prévia, a Taxa de Juros dos Cartões de Crédito aplicável e o último Valor Mínimo) não pode ser superior a 7 (sete) anos; [**VNA: favor confirmar**] [Nota Citi: conseguimos deixar uma referência ao máximo legal e valor máximo da concessão; incluir uma tabela de concentrações de idade e limite máximo de 73 anos sempre seguindo o degradê para não haver parcelas em vencimento quando a pessoa tiver 80 anos.]

|  |
| --- |
| **Faixa Etária** |
| Deixar igual mandato |
| Deixar igual mandato |
| Deixar igual mandato |
| Deixar igual mandato |
| Deixar igual mandato |
| Deixar igual mandato |

* + - * 1. considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pela Emissora, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez devem ser ambos iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);
        2. o saldo dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor, conforme o último Arquivo de Prévia e considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, não pode exceder R$10.000,00 (dez mil reais);
        3. o Direito Creditório deve constar do último Arquivo de Prévia, disponibilizado pela Processadora, e dos 2 (dois) últimos Arquivos Retorno, disponibilizados pela Dataprev;
        4. os Valores Mínimos constantes dos 2 (dois) últimos Arquivos Retorno, bem como o saldo devedor do Direito Creditório, conforme o último Arquivo de Prévia, devem ser positivos;
        5. o respectivo Devedor não pode ser titular de outro Benefício [Nota Citi: discutir cenário em que o Devedor passa a ser titular de outro Benefício.] [**BMG/VNA: vide o procedimento descrito no item 2.1.4 acima**] cujos Direitos Creditórios não estejam sendo cedidos para a Emissora, conforme verificado no último Arquivo de Prévia, disponibilizado pela Processadora, e no último Arquivo Retorno, disponibilizado pela Dataprev;
        6. a Taxa de Juros dos Cartões de Crédito aplicável ao Direito Creditório, conforme informada pelo Cedente, deve ser igual ou superior à Taxa Mínima de Juros dos Cartões de Crédito; [Nota Citi: validar definição; ela precisa ser um percentual do máximo da taxa de originação base e um limite – dado que a taxa pode cair. Definir com o BMG como e se ele pode reduzir a taxa no decorrer da vida – dado que isso vai impactar no cálculo da correção.]
        7. ausência de inadimplemento, pelo respectivo Devedor, no cumprimento de quaisquer obrigações financeiras perante o Cedente no âmbito exclusivo do Cartão de Crédito; [**BMG/VNA: entendemos que a preocupação acima está endereçada na alínea (d)**]

[**BMG/VNA: não nos parece que a Integral conseguirá verificar este critério de elegibilidade. Estamos de acordo em mantê-lo como uma declaração do BMG neste contrato**] [**BMG/VNA: não nos parece que a Integral conseguirá verificar este critério de elegibilidade. Estamos de acordo em mantê-lo como uma declaração do BMG neste contrato**] [**BMG/VNA: não nos parece que a Integral conseguirá verificar este critério de elegibilidade. Ademais, entendemos que a preocupação acima está endereçada na alínea (d)**]

* + - * 1. os Benefícios a que fazem jus os Devedores dos Direitos Creditórios junto ao INSS deverão estar enquadrados em um dos “Códigos de Benefícios da Previdência Social” previstos na tabela constante do Anexo [ ]; [Nota Citi: definir lista dos benefícios (inimputável) / OP / Analfabetos.]
        2. os Direitos Creditórios não poderão decorrer de Cartões de Crédito contratados por Devedores analfabetos, assim considerados aqueles que assinem os Termos de Adesão e Autorização mediante assinatura a rogo; [**BMG/VNA: este critério de elegibilidade deverá ser confirmado com a Integral**]

[**BMG/VNA: não temos como verificar este critério de elegibilidade**] [**BMG/VNA: não temos como verificar este critério de elegibilidade. Lembramos que os devedores podem pagar integralmente as faturas, a qualquer momento, sem a necessidade de comunicação prévia ao BMG**] [**BMG/VNA: não nos parece que a Integral conseguirá verificar este critério de elegibilidade. Estamos de acordo em mantê-lo como uma declaração do BMG neste contrato, sujeita a qualificadores de conhecimento e de materialidade. Pendente de confirmação do BMG**] [**BMG/VNA: não nos parece que a Integral conseguirá verificar este critério de elegibilidade. Estamos de acordo em mantê-lo como uma declaração do BMG neste contrato, sujeita a um qualificador de conhecimento**] [**BMG/VNA: não nos parece que a Integral conseguirá verificar este critério de elegibilidade. Estamos de acordo em mantê-lo como uma declaração do BMG neste contrato, sujeita a qualificadores de conhecimento e de materialidade**]

A verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será realizada pelo Agente de Cálculo, previamente à sua cessão, com base, inclusive, nos Arquivos Retorno disponibilizados pela Dataprev e no último Arquivo de Prévia disponibilizado pela Processadora.

[Nota Citi: a ser confirmado se até a assinatura a C3/CERC terá serviço de registro desse tipo de crédito.] [**BMG/VNA: sugerimos que, se e quando o registro dos direitos creditórios em uma registradora for possível, o mesmo seja avaliado de boa-fé e em conjunto pelas partes**]

1. **FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO**
   * + 1. A cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Emissora será considerada perfeita e acabada, sujeita às disposições deste Contrato, depois de observados os seguintes procedimentos, que deverão ser realizados em sequência, conforme as datas abaixo especificadas: [Nota PG: VNA, os atos listados nos itens (b) a (f) abaixo estão previstos para ocorrer no mesmo dia (D+1). Favor confirmar. Além disso, é preciso definir a partir de quando se contará o D+0.] [**VNA: os prazos abaixo foram propostos pela Integral. Com relação à contagem a partir de “D+0”, entendemos que a mesma se iniciará na data em que o BMG enviar a lista de direitos creditórios ofertados à cessão**]
          1. “**D+0**”: o Cedente disponibilizará ao Agente de Cálculo, com cópia para o Agente de Conciliação, a Emissora e o Agente Fiduciário, a listagem dos Direitos Creditórios ofertados à cessão e dos respectivos Devedores, nos termos do presente Contrato, em formato eletrônico, previamente acordado entre as Partes; [**Conforme sugestão da Integral Investimentos**]
          2. “**D+1**”: o Agente de Cálculo verificará o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e disponibilizará ao Cedente, com cópia para o Agente de Conciliação, a Emissora e o Agente Fiduciário, em formato eletrônico, previamente acordado entre as Partes, a listagem dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Emissora, nos termos deste Contrato, e dos respectivos Devedores; [**Conforme sugestão da Integral Investimentos**]
          3. “**D+1**”: o Agente de Cálculo calculará e informará ao Cedente e à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio eletrônico, o valor máximo do Preço de Aquisição, em conformidade com o disposto no item 5.1 abaixo; [Nota Citi: caso haja mais inadimplência e durante a revolvência, o BMG pode querer ceder novos créditos. Não haverá pagamento por estes direitos creditórios; precisamos de um link entre este valor máximo com o que pode ser pago.] [**BMG/VNA: entendemos que, após a cessão inicial dos direitos creditórios, as novas cessões somente ocorrerão em caráter extraordinário (por exemplo, na hipótese prevista no item 6.3 abaixo). Lembramos que a mecânica do cartão consignado é diferente daquela do empréstimo consignado**]
          4. “**D+1**”: definido o Preço de Aquisição entre o Cedente e a Emissora, serão elaborados os respectivos Termo de Cessão e Recibo de Cessão, conforme o caso; [Nota PG: discutir como funcionará a formação do preço e obrigatoriedade da compra inicial e das compras subsequentes.]
          5. “**D+1**”: o Termo de Cessão e o Recibo de Cessão, conforme o caso, serão assinados, por meio físico ou eletrônico, neste último caso, com certificação digital pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; e
          6. “**D+1**”: a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, instruirá o Agente de Recebimento a transferir os recursos correspondentes ao Preço de Aquisição da Conta Vinculada da Emissora para a Conta Autorizada do Cedente.
       2. Os procedimentos de formalização da cessão dos Direitos Creditórios deverão ser realizados com base no último Arquivo de Prévia disponibilizado pela Processadora, sendo certo que, caso os procedimentos descritos no item 4.1 acima sejam iniciados após o 20º (vigésimo) dia de um mês-calendário, as Partes deverão aguardar o recebimento do novo Arquivo de Prévia a ser disponibilizado pela Processadora. [Nota Citi: deixar claro, nesta cláusula ou em outra cláusula aplicável, que somente pode haver uma cessão por mês dentro de um prazo máximo de 12 meses - carência.] [**BMG/VNA: entendemos que, após a cessão inicial dos direitos creditórios, as novas cessões somente ocorrerão em caráter extraordinário (por exemplo, na hipótese prevista no item 6.3 abaixo). Lembramos que a mecânica do cartão consignado é diferente daquela do empréstimo consignado**]
2. **PREÇO DE AQUISIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**
   * + 1. Pela cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, a Emissora pagará ao Cedente o Preço de Aquisição negociado entre o Cedente e a Emissora, sendo certo que o Preço de Aquisição não poderá ser superior ao valor calculado pelo Agente de Cálculo de acordo com a fórmula abaixo: [**VNA: favor confirmar**]

Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento × Fator de Ponderação - Despesas Iniciais da Emissão

sendo certo que o Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento deverá ser apurado em relação à totalidade dos Direitos Creditórios objeto da cessão em questão.

* + - 1. O Preço de Aquisição será pago pela Emissora ao Cedente na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

Em cada Data de Aquisição e Pagamento, o Cedente e a Emissora firmarão, ainda, conforme o caso, o Recibo de Cessão correspondente, elaborado nos moldes do **Anexo III** ao presente Contrato.

* + - 1. O valor correspondente ao Preço de Aquisição será pago, em moeda corrente nacional, pela Emissora, mediante transferência eletrônica disponível (TED) da Conta Vinculada da Emissora para a Conta Autorizada do Cedente.

1. **SALDO DE CESSÃO AJUSTADO E QUANTIDADE MÍNIMA MENSAL**
   * + 1. Em cada Data de Cálculo, o Agente de Cálculo apurará e informará ao Cedente, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, os seguintes parâmetros:
          1. Saldo de Cessão Ajustado;
          2. Índice de Cobertura;
          3. Índice Cumulativo de Inadimplência; [Nota Citi: usar definição de inadimplência acumulada das debêntures, com mudança para atraso acima de 5 dias.] [**BMG/VNA: sugerimos que o monitoramento acima seja realizado a partir da reposição de direitos creditórios pelo BMG (por exemplo, previsão de, no máximo, 2 reposições de direitos creditórios a cada período de 12 meses)**]
          4. Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento;
          5. Saldo Devedor das Debêntures;
          6. Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês;
          7. Montante de Pagamentos Voluntários;
          8. Montante de Pagamentos Voluntários Liberado;
          9. Meta de Amortização;
          10. Meta de Remuneração;
          11. Demanda de Caixa Ordinária; e
          12. Demanda de Caixa Agregada, conforme apurada na última Data de Verificação.
       2. Em cada Data de Verificação, o Agente de Cálculo calculará a Quantidade Mínima Mensal, que será utilizada para determinação dos montantes relativos aos fluxos dos Direitos Creditórios Cedidos a serem transferidos para a Emissora no âmbito deste Contrato, e informará o resultado ao Cedente, ao Agente de Conciliação, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em formato previamente acordado.
       3. Caso, em qualquer Data de Verificação, o Agente de Cálculo verifique que a Amortização de Cessão Extraordinária [Nota Citi: validar definição.] é superior a 0 (zero), o Agente de Cálculo deverá notificar o Cedente, com cópia para o Agente de Conciliação, a Emissora e o Agente Fiduciário, a respeito de tal situação, discriminando os montantes, em reais, que correspondem, respectivamente, ao *Déficit* de Reposição de Direitos Creditórios e à Amortização de Cessão Voluntária. [**Conforme sugestão da Integral Investimentos**] [Nota Citi: entender o que se pretende amortizar aqui.] [**BMG/VNA: sugerimos que esta cláusula seja avaliada em conjunto com as disposições da escritura**]

A partir da Data de Pagamento imediatamente posterior à Data de Verificação em que for apurada a ocorrência da Amortização de Cessão Extraordinária e até o Dia Útil imediatamente anterior à data-limite para envio do próximo Arquivo de Prévia pela Processadora, o Cedente poderá ofertar à Emissora novos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em montante até a Amortização de Cessão Extraordinária. [Nota Citi: entender cálculos – como seria o cálculo do valor presente – seria a soma dos fluxos - problema neste caso seria considerar a fatura e ele demandar mais pagamentos que o fluxo de vencimento da debênture – assim a estrutura fica sem cobertura.]

* + - 1. As Partes e os Intervenientes reconhecem que a boa e tempestiva execução das obrigações atribuídas ao Agente de Cálculo neste Contrato depende da disponibilização de informações e documentos nos prazos e nos parâmetros previamente acordados pelas demais partes nos Documentos da Emissão, inclusive pelo Cedente, pelo Agente de Recebimento, pelo Banco Bradesco S.A. (em relação aos arquivos de retorno da cobrança dos Pagamentos Voluntários), pela Dataprev e pela Processadora.

1. **PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS**
   * + 1. Observadas as disposições do Contrato de Contas Centralizadoras, **(a)** a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento, pelo INSS, dos Valores Mínimos será recebida na Conta Centralizadora de Repasse; e **(b)** a totalidade dos recursos provenientes dos Pagamentos Voluntários será recebida na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários.

Até a efetiva liquidação total das Debêntures, o Cedente deve tomar todas as medidas cabíveis para que **(a)** a totalidade dos valores decorrentes do pagamento dos Valores Mínimos pelo INSS continue sendo recebida na Conta Centralizadora de Repasse; e **(b)** a totalidade dos valores decorrentes dos Pagamentos Voluntários continue sendo recebida na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários. [Nota Citi: incluir medidas de ajuste do fluxo de pagamento, idades máximas e aumentos / diminuições dos limites de crédito em linha com mandato.] [**BMG/VNA: entendemos que as preocupações acima estão endereçadas nos critérios de elegibilidade e nos *triggers* para a aceleração do pagamento das debêntures descritos na escritura**]

* + - 1. A partir da 1ª (primeira) Data de Aquisição e Pagamento e respeitado, também, o disposto no Contrato de Contas Centralizadoras, **(a)** os valores decorrentes do pagamento pelo INSS dos Valores Mínimos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão transferidos, pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, mensalmente, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, da Conta Centralizadora de Repasse para a Conta Vinculada de Repasse; e **(b)**caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso e quando não for verificado um Evento de Retenção dos Pagamentos Voluntários, todos os recursos provenientes dos Pagamentos Voluntários referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão transferidos diariamente, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, pelo Agente de Recebimento, de forma automática, da Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários para [a(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do Cedente previamente por ele informada(s)][Nota PG: Citi, favor confirmar.].

Na hipótese do item 7.2 acima, os recursos depositados na Conta Vinculada de Repasse serão transferidos, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, para a Conta Vinculada da Emissora, até o montante equivalente à Quantidade Mínima Mensal. Os eventuais recursos remanescentes na Conta Vinculada de Repasse, após a realização do procedimento acima, serão transferidos, conforme orientação do Custodiante, para a Conta Autorizada do Cedente. [Nota Citi: precisamos fazer referência aos recebíveis já cedidos? Pode haver 2 contas de emissora vivendo junto; uma desta e uma de outra operação.] [**BMG/VNA: atentamos que as contas vinculadas são específicas para cada operação. Ou seja, apesar de os recursos referentes a todos os direitos creditórios (cedidos, não cedidos e vinculados a outras operações) transitarem pelas contas centralizadoras, apenas os recursos relacionados aos direitos creditórios objeto deste contrato transitarão pelas contas vinculadas**]

Caso **(a)** a Amortização Sequencial esteja em curso; ou **(b)** a Amortização *Pro Rata* esteja em curso e seja verificada, desde o início do Período de Cálculo vigente, a ocorrência de um Evento de Retenção dos Pagamentos Voluntários, os valores decorrentes dos Pagamentos Voluntários referentes aos Direitos Creditórios Cedidos passarão a ser transferidos diariamente, até a Data de Verificação imediatamente seguinte, em até 1 (um) Dia Útil do seu recebimento, pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, da Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários para a Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários, observado o previsto no Contrato de Contas Centralizadoras. [**BMG/VNA: atentamos que o prazo acima está de acordo com o operacional do Bradesco**] [Nota Citi: entender definição de amortização pro rata; com base nela podemos fazer com que o índice aumente mediante amortização da sênior – regime de inadimplência de gatilhos.] [**BMG/VNA: sugerimos que esta cláusula seja avaliada em conjunto com as disposições da escritura**]

Na hipótese do item 7.2.2 acima, os recursos transferidos para a Conta Vinculada de Repasse e para a Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários serão integralmente retidos, até a Data de Verificação imediatamente subsequente, na qual o Agente de Cálculo apurará a Quantidade Mínima Mensal e o Agente de Conciliação instruirá o Agente de Recebimento a transferir os valores da Conta Vinculada de Repasse e da Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários para a Conta Vinculada da Emissora, até o montante equivalente à Quantidade Mínima Mensal apurada, sendo certo que os recursos depositados na Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários somente poderão ser transferidos para a Conta Vinculada da Emissora, caso os montantes recebidos na Conta Vinculada de Repasse não sejam suficientes para satisfazer a Quantidade Mínima Mensal. Os eventuais recursos remanescentes na Conta Vinculada de Repasse e/ou na Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários, após a realização do procedimento acima, serão transferidos, conforme orientação do Agente de Conciliação, para a Conta Autorizada do Cedente.

Fica, desde já, certo e ajustado entre as Partes e os Intervenientes, em caráter irrevogável e irretratável, que, em caso de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), falência ou regimes semelhantes com relação ao Cedente, os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos **(a)** depositados na Conta Centralizadora de Repasse serão transferidos mensalmente, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, para a Conta Vinculada de Repasse; **(b)** depositados na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários serão transferidos diariamente, em até 1 (um) Dia Útil do seu recebimento, pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, para a Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários; e **(c)** os recursos depositados na Conta Vinculada de Repasse e na Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários serão transferidos diariamente, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, para a Conta Vinculada da Emissora, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pela Emissora, nos termos previstos na Escritura, observadas as disposições legais aplicáveis e ressalvado o cumprimento de eventual ordem judicial. [**BMG/VNA: atentamos que as disposições deste item 7.2.4 visam a mitigar o risco de fungibilidade na hipótese de liquidação, intervenção ou RAET do BMG. Entendemos que as demais preocupações acima estão endereçadas nos regimes de amortização pro rata e sequencial previstos na escritura, bem como na resolução parcial compulsória da cessão**] [Nota Citi: neste caso, não poderá haver qualquer aumento ou majoração de margem ou saldo devedor.]

* + - 1. O Agente de Recebimento foi contratado, nos termos do Contrato de Contas Centralizadoras e do Contrato de Contas Vinculadas, para monitorar, reter e transferir os recursos, respectivamente, **(a)** na Conta Centralizadora de Repasse e na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários; e **(b)** na Conta Vinculada de Repasse e na Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários.
      2. O Agente de Conciliação será responsável, nos termos do Contrato de Conciliação, pelas instruções ao Agente de Recebimento referentes às transferências de recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos **(a)** da Conta Centralizadora de Repasse e/ou da Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários para a Conta Vinculada de Repasse e/ou para a Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários; e **(b)** da Conta Vinculada de Repasse e/ou da Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários para a Conta Vinculada da Emissora e/ou para a Conta Autorizada do Cedente, respeitadas as disposições desta cláusula 7.
      3. O Cedente deverá transferir para a Conta Vinculada de Repasse ou para a Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários, conforme o caso, dentro do prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar do respectivo recebimento, quaisquer valores que venha a receber erroneamente, de forma direta (ou seja, por outra forma que não por meio da Conta Centralizadora de Repasse, da Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários, da Conta Vinculada de Repasse ou da Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários), do INSS ou dos respectivos Devedores ou por sua ordem, em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título, sendo certo que o Cedente aceita a sua nomeação como fiel depositário dos referidos valores até a sua efetiva transferência, sob as penas da lei. Nessa hipótese, o Cedente deverá informar ao Agente de Conciliação, ao Agente de Cálculo e à Emissora quais valores foram recebidos erroneamente e a quais Devedores se referem, em até 2 (dois) Dias Úteis do efetivo recebimento.
      4. A Emissora, neste ato, nomeia e constitui o Cedente como seu bastante procurador, em caráter irrevogável, nos termos dos artigos 683, 684 e 686, parágrafo único, do Código Civil, conferindo a ele poderes específicos para receber, em nome da Emissora, os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos na Conta Centralizadora de Repasse, na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários, na Conta Vinculada de Repasse e na Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários, todas de titularidade do Cedente, respeitadas as disposições do presente Contrato.

O Cedente obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a contratar e manter contratados, durante a vigência deste Contrato, o Agente de Recebimento e o Agente de Conciliação para realizar a transferência dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos recebidos na Conta Centralizadora de Repasse, na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários, na Conta Vinculada de Repasse e na Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários, observadas as disposições do presente Contrato, notadamente esta cláusula 7.

1. **REGISTRO**
   * + 1. A Emissora deverá requerer o registro do presente Contrato, dos Termos de Cessão e dos eventuais aditamentos no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente às custas do Cedente, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua assinatura.

A Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção do registro referido no item 8.1 acima, encaminhar o respectivo comprovante ao Agente Fiduciário, com cópia para o Cedente.

As Partes e os Intervenientes concordam que os Termos de Resolução não serão registrados no cartório de registro de títulos e documentos referido no item 8.1 acima.

1. **ENTREGA E GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**
   * + 1. Os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, existentes e que estejam disponíveis em cada Data de Aquisição e Pagamento, serão recebidos **(a)** pelo Agente de Conciliação, no caso do Contrato dos Cartões BMG e dos seus eventuais aditamentos; e **(b)** pelo Agente de Cálculo, no caso dos Arquivos de Prévia e dos Arquivos Retorno, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto nos itens 9.1.1 a 9.1.4 abaixo. [**Conforme sugestão da Integral-Trust**]

O Cedente compromete-se a entregar, e fazer com que sejam entregues, ao Agente de Conciliação, as cópias [físicas e digitalizadas] de todos e quaisquer eventuais aditamentos ao Contrato dos Cartões BMG posteriores à Data de Aquisição e Pagamento, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de sua formalização. As cópias digitalizadas dos aditamentos ao Contrato dos Cartões BMG deverão ser encaminhadas aos e-mails do Agente de Conciliação informados no item 19.1(d) abaixo. O Agente de Conciliação realizará a guarda das cópias digitalizadas dos aditamentos ao Contrato dos Cartões BMG e encaminhará as respectivas cópias [físicas] à Emissora e ao Agente Fiduciário. [**Conforme sugestão da Integral Investimentos**] [**VNA: favor confirmar se cópias físicas serão simples ou autenticadas**]

[O Agente de Conciliação deverá, mediante solicitação razoável por escrito da Emissora ou do Agente Fiduciário, no melhor interesse dos Debenturistas, disponibilizar as cópias digitalizadas do Contrato dos Cartões BMG e dos seus eventuais aditamentos à Emissora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação.] [**Conforme sugestão da Integral Investimentos**] [**Conforme sugestão da VERT**] [**VNA: a ser avaliada a necessidade de manutenção deste item, após a definição do item 9.1.1 acima**]

Ademais, após a Data de Aquisição e Pagamento, **(a)** os novos Arquivos de Prévia serão disponibilizados mensalmente ao Agente de Cálculo diretamente pela Processadora, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês-calendário; e **(b)** os novos Arquivos Retorno serão disponibilizados mensalmente ao Agente de Cálculo pela Dataprev, por meio do Agente de Recebimento, até o último Dia Útil de cada mês-calendário.

O Agente de Cálculo armazenará eletronicamente os Arquivos de Prévia e os Arquivos Retorno em ambiente seguro, com acesso direto [pelo Agente Fiduciário], através de site próprio, por um período de 12 (doze) meses a contar do seu recebimento. Os Arquivos de Prévia e os Arquivos Retorno recebidos há mais de 12 (doze) meses, ficarão armazenados em ambiente externo e, quando necessários para atender aos interesses dos Debenturistas, poderão ser solicitados [pelo Agente Fiduciário] ao Agente de Cálculo, devendo ser disponibilizados pelo Agente de Cálculo em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da sua solicitação, por meio eletrônico, em formato previamente acordado. [**Conforme sugestão da Integral-Trust**] [**VNA: favor confirmar**]

1. **NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO**
   * + 1. As Partes concordam que os Devedores serão notificados, uma única vez, sobre a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente à Emissora, por meio da inclusão de mensagem específica a respeito **(a)** caso a respectiva Data de Aquisição e Pagamento ocorra entre a [•]ª ([•]) e a [•]ª ([•]) Datas de Cálculo de um mês-calendário, na 1ª (primeira) fatura mensal relativa aos Cartões de Crédito a ser disponibilizada aos Devedores após a Data de Aquisição e Pagamento; ou **(b)** caso a respectiva Data de Aquisição e Pagamento ocorra entre a [•]ª ([•]) e a [•]ª ([•]) Datas de Cálculo de um mês-calendário, na 2ª (segunda) fatura mensal relativa aos Cartões de Crédito a ser disponibilizada aos Devedores após a Data de Aquisição e Pagamento. [**VERT: como será essa inclusão de mensagem de notificação?**]
       2. Previamente à celebração do presente Contrato, o Cedente enviou notificação ao INSS com a instrução para que a totalidade dos recursos referentes ao pagamento dos Valores Mínimos passasse a ser depositada na Conta Centralizadora de Repasse, conforme comprovante encaminhado à Emissora.
       3. Adicionalmente, o Cedente encaminhará à Emissora, previamente à assinatura deste Contrato, a comprovação da notificação à Processadora com a solicitação para a disponibilização pela Processadora ao Agente de Cálculo, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês-calendário, do Arquivo de Prévia e do arquivo eletrônico contendo as informações sobre a totalidade dos Direitos Creditórios ainda não pagos a ser utilizado para registro dos boletos que serão disponibilizados aos Devedores.

O Cedente autoriza, desde já, a Emissora a, em nome e às expensas do Cedente, realizar a notificação referida no item 10.3 acima, caso o Cedente não envie o respectivo comprovante em até 1 (um) Dia Útil a contar da data de assinatura do presente Contrato.

1. **RESOLUÇÃO DA CESSÃO**
   * + 1. Desde que restem Direitos Creditórios Cedidos, para os fins do disposto neste Contrato, a verificação cumulativa dos seguintes eventos deverá ser considerada uma hipótese de Resolução Total da Cessão: **(a)** a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, de acordo com o disposto na Escritura; e **(b)** o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pela Emissora, nos termos previstos na Escritura. Na ocorrência da Resolução Total da Cessão, será considerada resolvida a cessão da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos que permanecerem sob a titularidade da Emissora, os quais voltarão a integrar automaticamente o patrimônio do Cedente.

Sem prejuízo da resolução automática da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme previsto no item 11.1 acima, as Partes celebrarão o Termo de Resolução, nos moldes do **Anexo IV** ao presente Contrato, na data em que for verificada a ocorrência da Resolução Total da Cessão.

Não será devido pelo Cedente à Emissora qualquer valor em razão da Resolução Total da Cessão. [Nota Citi: confirmar onde está o prêmio; ele estaria junto à reserva para pagamento das despesas da Escritura? Deveria ter o prêmio abaixo da resolução – item 13.] [**BMG/VNA: atentamos que o prêmio somente será devido na hipótese de antecipação do vencimento por recompra dos direitos creditórios pelo BMG**]

Observado o disposto no presente Contrato, em especial no item 11.1.4 abaixo, na ocorrência da Resolução Total da Cessão, todos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão seja resolvida e que venham a ser depositados na Conta Vinculada da Emissora deverão ser imediatamente transferidos pela Emissora para a Conta Autorizada do Cedente.

Na ocorrência da Resolução Total da Cessão, todos os recursos referentes aos Direitos Creditórios que excederem ao Saldo de Cessão Ajustado, que eventualmente estejam depositados na Conta Vinculada da Emissora (excluídos os valores de eventual reserva constituída para pagamento das despesas, conforme mencionado no item 11.1(b) acima) ou aplicados em Ativos Financeiros, deverão ser imediatamente transferidos pela Emissora para a Conta Autorizada do Cedente. As Partes, desde já, acordam que a transferência de recursos prevista neste item 11.1.4 será realizada pela Emissora ao Cedente a título de ajuste do Preço de Aquisição. [Nota PG: discutir QMM vs. ajuste de preço. Se resolve a cessão, por que devolve como ajuste de preço? Deveria ser uma coisa ou outra.] [**BMG/VNA: ressaltamos que a resolução total da cessão se refere aos direitos creditórios existentes, no momento em que houver o pagamento integral do saldo devedor das debêntures (acrescido das despesas da operação). O ajuste de preço foi a forma utilizada, na operação anterior, para que a securitizadora devolvesse ao BMG eventuais recursos (dinheiro, não direitos creditórios) já transferidos para a conta da securitizadora, quando da resolução total da cessão. De todo modo, a princípio, não temos objeção a realizar a devolução dos recursos pela securitizadora ao BMG sob outra justificativa (por exemplo, de que esses recursos seriam referentes a direitos creditórios não cedidos à securitizadora)**]

* + - 1. Caso seja verificada qualquer das hipóteses abaixo, em relação a um ou mais Direitos Creditórios Cedidos, a cessão de tal(is) Direito(s) Creditório(s) Cedido(s) objeto deste Contrato será parcialmente resolvida, de forma compulsória:
    1. apresentem vício em sua constituição, contratação ou originação, ou cujos Documentos Comprobatórios não tenham sido corretamente formalizados, conforme venha a ser verificado pelo Agente de Conciliação ou pelo Agente de Cálculo; [**Conforme sugestão da Pavarini**]
    2. caso seja verificada, pelo Agente de Conciliação ou pelo Agente de Cálculo, a inexistência ou a ausência dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos respectivos Documentos Comprobatórios, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da referida verificação; [**Conforme sugestão da Pavarini**] [Nota PG: caso o documento não exista, entendemos que não há como curar tal evento.] [**BMG/VNA: entendemos que a ausência dos documentos comprobatórios é passível de cura**]
    3. venham a ser reclamados por terceiro comprovadamente titular de Gravame constituído sobre tais Direitos Creditórios; [Nota PG: favor definir "Gravame" como: significa, com relação a qualquer bem, direito ou ativo, qualquer ônus, hipoteca, penhor, anticrese, direitos reais de garantia, preempção, garantia, gravame, encargo, usufruto, fideicomisso, alienação ou cessão fiduciária, alienação com ou sem reserva de domínio, penhora, arresto, locação, sublocação, embargo ou qualquer outra restrição ou limitação à livre disposição de tal bem, direito ou ativo de acordo com a legislação aplicável, direito de participação, opção de compra, opção de venda, direito de preferência, direito de primeira oferta, direito de negociação ou de aquisição, ou outras restrições de natureza semelhante.] [**BMG/VNA: sugestão de ajuste na definição de “Gravame” acima**]
    4. o pagamento dos Direitos Creditórios venha a se frustrar por qualquer motivo imputável ao Cedente, incluindo, sem se limitar, vício, defeito ou inexistência de lastro;
    5. tenham sido adquiridos pela Emissora em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, conforme venha a ser verificado a qualquer tempo pela Emissora ou pelo Agente de Cálculo;
    6. caso seja comprovada pela Emissora a falsidade ou inexatidão de qualquer das declarações prestadas pelo Cedente neste Contrato ou em qualquer Termo de Cessão, relativamente ao respectivo Direito Creditório Cedido, que afete o respectivo Direito Creditório Cedido;
    7. caso haja a interrupção do pagamento do Direito Creditório Cedido em razão de ter sido arguido judicialmente, sem que o Cedente tenha apresentado relatório de sua auditoria interna atestando que o Cedente considera regular o Direito Creditório Cedido em questão, ou seja verificado, em sentença judicial de primeiro grau, a inexistência, má-formalização, fraude na contratação do respectivo Cartão de Crédito, vícios no consentimento do respectivo Devedor ou alegações envolvendo, com base na contratação do Cartão de Crédito, a inexigibilidade dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos, de forma total ou parcial, na forma constante nos Documentos Comprobatórios e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, com relação à autorização do Devedor para consignação de valores em sua folha de Benefício, a incapacidade, absoluta ou relativa, do Devedor, erro, dolo, coação, estado de perigo ou lesão, ou alegação de venda casada. Para fins de esclarecimento, não estão abrangidos nesta cláusula questionamentos com relação à eventual abusividade dos juros e/ou discordância do Devedor com relação aos demais termos e condições pactuados nos Documentos Comprobatórios não relacionados aos aspectos descritos acima, ainda que tais questionamentos resultem em decisão favorável ao Devedor com base em pedido subsidiário; [**BMG/VNA: redação conforme negociada pelo Citi e pelo BMG em outra operação. Pendente de confirmação do BMG**]
    8. caso tenha sido proferida sentença judicial transitada em julgado reconhecendo que a cessão do respectivo Direito Creditório Cedido à Emissora constitui fraude contra credores, fraude à execução, fraude contra terceiros, fraude falimentar ou fraude à execução fiscal ou é, por qualquer razão, ineficaz ou objeto de anulação ou nulidade;

[**BMG/VNA: entendemos que a preocupação acima está endereçada na alínea (e)**]

* + 1. caso o Cedente descumpra as obrigações previstas neste Contrato de transferir à Emissora, na forma e nos prazos aqui indicados, quaisquer valores que venha a receber de Devedores, INSS ou quaisquer terceiros, com relação aos Direitos Creditórios Cedidos; e
    2. ocorrência de questionamentos administrativos ou judiciais pelo respectivo Devedor ou por terceiros, ou discussões administrativas ou judiciais acerca das operações de Cartão de Crédito de que decorrem os Direitos Creditórios, em qualquer hipótese, que afetem o regular pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

[Nota PG: Citi, favor avaliar inclusão de outras hipóteses.]

A Resolução Parcial Compulsória da Cessão se dará de forma automática, exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos em relação aos quais tenha sido verificada qualquer das hipóteses previstas no item 11.2 acima, na data da verificação de qualquer de tais hipóteses. [Nota PG: discutir se a resolução deveria ser a critério da securitizadora.]

Sem prejuízo da resolução automática da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme previsto no item 11.2.1 acima, as Partes celebrarão o respectivo Termo de Resolução, na data referida no item 11.2.1 acima.

No prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da celebração de cada Termo de Resolução, a Emissora enviará aos Intervenientes, por meio eletrônico, a cópia do Termo de Resolução celebrado.

A Resolução Parcial Compulsória da Cessão de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos em relação aos quais tenha sido verificada qualquer das hipóteses previstas no item 11.2 acima abrangerá todos os Direitos Creditórios Cedidos vincendos devidos pelo mesmo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos objeto de tal Resolução Parcial Compulsória da Cessão, independentemente de existirem Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Devedor em relação aos quais não tenha sido verificada qualquer das hipóteses estabelecidas no item 11.2 acima.

Na hipótese de Resolução Parcial Compulsória da Cessão, o Cedente deverá pagar à Emissora o valor apurado pelo Agente de Cálculo, referente aos Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão esteja sendo resolvida, na data de celebração do respectivo Termo de Resolução, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta Vinculada da Emissora.

Para fins de apuração do valor a ser pago pelo Cedente nos termos do item 11.2.5 acima, será utilizada a parcela do Saldo de Cessão Ajustado correspondente aos Direitos Creditórios Cedidos objeto da Resolução Parcial Compulsória da Cessão. [Nota Citi: entender o que seria parcela do saldo. Será pago um valor proporcional ao valor inicialmente pago?] [**BMG/VNA: entendemos que deverá ser pago um valor proporcional ao saldo devedor das debêntures (acrescido das despesas da operação)**]

* + - 1. Caso, em determinada Data de Verificação, desde que não esteja em curso um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Vencimento Antecipado [Nota Citi: deixar um dos eventos de gatilho de inadimplência.], seja verificado pelo Agente de Cálculo que o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, considerando-se os 3 (três) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação, são ambos superiores a 1,03 (um inteiro e três centésimos), o Cedente poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a Resolução Parcial Voluntária da Cessão. [Nota Citi: incluir aqui o novo índice de gatilho caso haja conforme evolução do prazo – nota abaixo.] [Nota PG: discutir racional desta cláusula. Não haverá pagamento pela resolução.]

A Resolução Parcial Voluntária da Cessão será formalizada por meio da celebração pelas Partes do respectivo Termo de Resolução.

A Resolução Parcial Voluntária da Cessão deverá abranger todos os Direitos Creditórios Cedidos vincendos devidos pelo mesmo Devedor.

As Partes acordam que, considerada *pro forma* a Resolução Parcial Voluntária da Cessão, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez deverão se manter ambos iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), considerando-se as 3 (três) Datas de Verificação imediatamente anteriores à data da Resolução Parcial Voluntária da Cessão.

[Nota Citi: em linha com o call, existirá uma escadinha para a resolução voluntária na medida em que a operação evolua.]

Não será devido pelo Cedente à Emissora qualquer valor em razão da Resolução Parcial Voluntária da Cessão.

Quando da Resolução Parcial Voluntária da Cessão, os Devedores cujos Direitos Creditórios Cedidos serão liberados deverão ser escolhidos aleatoriamente pela Emissora, observado o disposto no item 11.3.2 acima. [Nota PG: discutir inclusão de critérios para a escolha, como de acordo com idade, prazo de pagamento etc.] [**BMG/VNA: este ajuste deverá ser confirmado com a Integral. De todo modo, lembramos que a carteira é pulverizada**]

* + - 1. Os Termos de Resolução serão assinados, por meio físico ou eletrônico, neste último caso, com certificação digital pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

1. **DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS**
   * + 1. Para fins da cessão objeto do presente Contrato, somente serão considerados inadimplidos os Direitos Creditórios Cedidos que não tenham o pagamento do respectivo Valor Mínimo identificado nos Arquivos Retorno, pelo Agente de Cálculo, como tendo sido efetuado pelo INSS por meio de consignação em folha de Benefício, em razão de cessação, suspensão ou cancelamento do Benefício do Devedor, ou da respectiva consignação, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando a, morte do Devedor e decisão judicial. [Nota PG: BMG/VNA, discutir o que acontece em caso de questionamento da fatura pelo Devedor – se será tratado como inadimplência. Além disso, precisamos prever expressamente como inadimplência a mudança no Benefício do Devedor - que, pelo que discutimos, gera cancelamento do contrato e, consequentemente, inadimplência. Favor confirmar.] [**BMG/VNA: com relação ao questionamento pelo devedor, se houver a interrupção do desconto em folha, entendemos que tal situação já está contemplada na definição acima. Da mesma forma, a alteração do benefício também está abrangida nessa definição**] Não serão considerados inadimplidos os Direitos Creditórios Cedidos cujo pagamento do Valor Mínimo não seja identificado nos Arquivos Retorno, pelo Agente de Cálculo, em razão de **(a)** erros operacionais sanáveis; ou **(b)** redução da margem consignável do Benefício do respectivo Devedor, desde que o Valor Mínimo a ser descontado pelo INSS possa ser readequado à referida margem consignável reduzida. [**Conforme sugestão da Integral Investimentos**] [Nota Citi: item a ser entendido conforme cálculo do índice de cobertura. Faz sentido deixar desde que o índice de cobertura seja ajustado para este valor inferior.]
       2. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos observará as disposições do Contrato de Cobrança de Inadimplidos.
2. **FACULDADE DO** **CEDENTE DE RECOMPRAR OS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS, INCLUSIVE INADIMPLIDOS**
   * + 1. O Cedente terá a faculdade, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da 1ª (primeira) Data de Aquisição e Pagamento (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante notificação à Emissora, com no mínimo 40 (quarenta) dias de antecedência, de realizar a recompra da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive inadimplidos, com vistas à realização pela Emissora do Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto no item 8.5 da Escritura. A notificação em questão deverá estabelecer a Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos.

A Recompra Facultativa deverá englobar todos os Direitos Creditórios Cedidos existentes na carteira da Emissora na Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos e o Preço de Recompra Facultativa, a ser pago pelo Cedente à Emissora na Data de Recompra de Direitos Creditórios Cedidos, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta Vinculada da Emissora, será determinado conforme procedimento abaixo: [**VNA: favor confirmar a fórmula abaixo**]

Preço de Recompra Facultativa = Saldo Devedor das Debêntures ×

(1 + Prêmio de Resgate Facultativo)

onde:

Preço de Recompra Facultativa = valor expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; [**Conforme sugestão da Pavarini**]

Saldo Devedor das Debêntures = Saldo Devedor das Debêntures, calculado na Data de Recompra de Direitos Creditórios Cedidos; e

Prêmio de Resgate Facultativo = valor determinado conforme fórmula abaixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento: [**Conforme sugestão da Pavarini**]

onde:

|  |  |
| --- | --- |
| *i* = | taxa de prêmio do Resgate Antecipado Facultativo, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano; |
| *k* = | número de ordem de cada Data de Pagamento posterior à Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos; [**Conforme sugestão da Pavarini**] |
| *n* = | número de Datas de Pagamento originalmente agendadas em datas posteriores à Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme o Anexo II à Escritura; [**Conforme sugestão da Pavarini**] |
| *Percentual de Amortização*  *Agendadak* = | percentual de Amortização de Principal na *k*-ésima Data de Pagamento originalmente agendada em data posterior à Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos, determinado considerando a manutenção da Amortização *Pro Rata* até a Data de Vencimento e o cronograma de Amortização de Principal conforme o Anexo II à Escritura; e [**Conforme sugestão da Pavarini**] |
| *DUk* = | número de Dias Úteis entre a Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos e a *k*-ésima Data de Pagamento originalmente agendada em data posterior à Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos. [**Conforme sugestão da Pavarini**] |

[Nota Citi: confirmar se o entendimento é: esta formula é para a duration residual de cada uma das PMTs?] [**BMG/VNA: conforme verificado com a Integral, sim**]

Na hipótese do item 13.1 acima, a Emissora deverá iniciar os procedimentos para Resgate Antecipado Facultativo previstos na Escritura.

No caso do Resgate Antecipado Facultativo, após o pagamento do Preço de Recompra Facultativa, serão de responsabilidade do Cedente todas as despesas devidas pela Emissora, nos termos previstos na Escritura, caso a Reserva de Pagamentos não seja suficiente para o seu pagamento.

Caso o Resgate Antecipado Facultativo venha a ser realizado em uma Data de Pagamento, conforme estabelecido no Anexo II à Escritura, para fins de apuração do Prêmio de Resgate Facultativo, o Saldo Devedor das Debêntures deverá ser deduzido do valor da Amortização de Principal e da Remuneração efetivamente pago na Data de Pagamento em questão. [**Conforme sugestão da Pavarini**]

* + - 1. O Cedente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de 1ª Integralização até a Data de Vencimento, mediante notificação à Emissora com no mínimo 40 (quarenta) dias de antecedência, realizar a Oferta de Recompra, com vistas à realização pela Emissora da Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme previsto no item 8.6 da Escritura. A notificação em questão deverá estabelecer a Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos e o Prêmio de Oferta de Recompra, bem como quaisquer outras condições da Oferta de Recompra. [Nota Citi: esta é somente para ter uma recompra antes dos 24 meses? Ou este seria parcial e o de cima total?]

A Emissora deverá responder ao Cedente se concorda ou não com a Oferta de Recompra até o 4º (quarto) Dia Útil anterior à Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos. A aceitação da Oferta de Recompra pela Emissora deverá refletir a efetiva aceitação pelos Debenturistas da Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme previsto no item 8.6 da Escritura. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo mencionado neste item 13.2.1, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como recusa plena e total da Oferta de Recompra.

Caso aceita pela Emissora, a Oferta de Recompra deverá englobar exclusivamente a quantidade de Direitos Creditórios Cedidos existentes na Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos, a serem escolhidos aleatoriamente pela Emissora, necessária para a efetivação pela Emissora da Oferta de Resgate Antecipado Total aceita pelos Debenturistas, nos termos do item 8.6 da Escritura. O Preço de Oferta de Recompra, a ser pago pelo Cedente à Emissora na Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta Vinculada da Emissora, deverá ser determinado conforme procedimento abaixo: [**VNA: favor confirmar a fórmula abaixo**]

Preço de Oferta de Recompra = Percentual de Oferta de Recompra ×

Preço de Oferta de Recompra Total

onde:

|  |  |
| --- | --- |
| Percentual de Oferta de  Recompra = | percentual das Debêntures cujos Debenturistas aceitaram a Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos previstos no item 8.6 da Escritura; |
| Preço de Oferta de Recompra Total = | valor determinado conforme fórmula abaixo, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento: [**Conforme sugestão da Pavarini**]  Saldo Devedor das Debêntures ×  (1 + Prêmio de Oferta de Recompra) [Nota Citi: favor incluir a definição de Prêmio de Oferta de Recompra.] [**BMG/VNA: a definição constará no anexo I (que, por sua vez, será replicado do anexo à escritura)**] |

onde:

|  |  |
| --- | --- |
| Saldo Devedor das  Debêntures = | tem o significado que é atribuído no item 13.1.1 acima. |

Caso a Oferta de Resgate Antecipado Total seja aceita pela totalidade dos Debenturistas, e após o pagamento do Preço de Oferta de Recompra, serão de responsabilidade do Cedente todas as despesas devidas pela Emissora, nos termos previstos na Escritura, caso a Reserva de Pagamentos não seja suficiente para o seu pagamento.

1. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**
   * + 1. O Cedente, neste ato, declara e garante à Emissora, na data do presente Contrato e em cada Data de Aquisição e Pagamento, que:
          1. é uma instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor;
          2. está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações daqui decorrentes, em especial aquelas relativas à cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Emissora, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
          3. os representantes legais ou mandatários que assinam o presente Contrato têm poderes estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para assumir, em nome do Cedente, as obrigações estabelecidas neste Contrato, constituindo este Contrato obrigações legais, válidas e vinculantes do Cedente, exequível contra o Cedente de acordo com seus termos;

[Nota Citi: confirmar se haverá algum check entre nome do contrato e o que já existe – acho que não será aplicável mas precisamos entender que check a Integral faz.]

* + - * 1. a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(1)** não violam, contrariam, conflitam ou resultam em qualquer quebra, violação ou descumprimento (com ou sem notificação ou lapso temporal, ou ambos) de qualquer disposição contida nos seus atos constitutivos e/ou documentos societários; **(2)** não violam, contrariam, conflitam ou resultam em qualquer quebra, violação ou descumprimento (com ou sem notificação ou lapso temporal, ou ambos) de qualquer disposição de qualquer outro instrumento de dívida ou outro contrato, de qualquer natureza, do qual seja parte, nem constituem ou irão constituir inadimplemento do referido instrumento ou dar origem a qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer obrigação relacionada ao referido instrumento; **(3)** não violam, contrariam, conflitam ou resultam em qualquer quebra, violação ou descumprimento (com ou sem notificação ou lapso temporal, ou ambos) de qualquer lei, regulamento, ou decisão judicial, administrativa ou arbitral, à qual o Cedente esteja vinculado; e **(4)** não exigem qualquer consentimento, ação, registro (sem prejuízo do disposto na cláusula 8 acima), notificação (observado o disposto na cláusula 10 acima) ou autorização de qualquer natureza, que não tenha sido devidamente obtida;
        2. adota os critérios previstos em sua política de concessão de crédito para a originação dos Direitos Creditórios, a qual exige que a totalidade dos Direitos Creditórios seja amparada pelos Documentos Comprobatórios;
        3. os Cartões de Crédito e os Direitos Creditórios foram contratados e originados pelo Cedente: (i) em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis a tal produto; (ii) em consonância com o disposto no Convênio; (iii) de acordo com as políticas de crédito, *compliance* e gestão de risco do Cedente, e sem violação a quaisquer das leis ou regulamentos; [**BMG/VNA: pendente de confirmação do BMG**]
        4. as políticas relativas à originação dos Direitos Creditórios estão de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo as leis e regulamentações consumeristas brasileiras; [**BMG/VNA: pendente de confirmação do BMG**]
        5. os Direitos Creditórios ofertados à Emissora são de sua legítima, única e exclusiva titularidade, e foram contratados de acordo com as formalidades exigidas pelas normas em vigor;
        6. é responsável pela existência, legalidade, autenticidade, validade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil, além das demais responsabilidades estabelecidas neste Contrato;
        7. [**BMG/VNA: entendemos que a preocupação acima está endereçada na alínea (i)**]na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos Creditórios Cedidos [**BMG/VNA: entendemos que as preocupações acima estão endereçadas nas alíneas (f) e (i)**] estarão livres e desembaraçados de quaisquer Gravames [**BMG/VNA: observada a sugestão de ajuste na definição de “Gravame”**], que sejam de conhecimento do Cedente ou que constem de sistemas de informações públicas, podendo ser livremente cedidos à Emissora, nos termos aqui estabelecidos;
        8. na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a totalidade dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, de acordo com o número de CPF e número de contrato, será cedida à Emissora, não havendo Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Devedor que estejam vinculados a outra operação de cessão junto a um cessionário diverso; [Nota Citi: discutir se isso deveria também ser incluído nos Critérios de Elegibilidade.]
        9. todos os Devedores dos Direitos Creditórios estão devidamente registrados e identificados pelo Cedente de acordo com os padrões de diligência e cuidado adotados pelo Cedente, por meio do número de cadastro de pessoa física (CPF) e/ou documento de identificação aceito de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; [**BMG/VNA: pendente de confirmação do BMG**]
        10. na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os Devedores Cedidos não serão devedores de outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos;
        11. na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Valor Mínimo referente aos Direitos Creditórios Cedidos será igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor atual da renda mensal do Benefício recebido pelo respectivo Devedor;

[Nota Citi: os valores de desconto seguirão a política de descontos mínimos de acordo com as idades. Vide mandato; mas precisamos deixar que a manutenção de saldo de crédito disponível para saque deverá seguir o máximo permitido conforme acima e que mais de 80 anos não haverá mais margem.]

* + - * 1. nenhum Devedor de Direito Creditório ofertado à cessão no âmbito do presente Contrato, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, (a) terá instaurado qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral contra o Cedente ou com relação a tal Direito Creditório, ou (b) será titular de qualquer exceção pessoal com relação a qualquer pagamento devido no âmbito de tal Direito Creditório; [**BMG/VNA: pendente de confirmação do BMG. De todo modo, atentamos que a preocupação acima está endereçada na resolução parcial compulsória da cessão**]
        2. com relação a cada cessão de Direitos Creditórios, a determinação da carteira de Direitos Creditórios a ser ofertada será feita de forma aleatória pelo Cedente, considerando-se como base o montante de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e respeitem as declarações do Cedente contidas neste item 14.1; [PG: vide comentário acima sobre ordem de idade, pagamentos etc.]
        3. a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos advém da contratação de Cartões de Crédito devidamente formalizada, por escrito, mediante celebração de Termo de Adesão ao Regulamento do Cedente devidamente firmado pelos Devedores;
        4. cada contratação de Cartão de Crédito foi formalizada mediante a celebração de Termo de Adesão, por escrito, assinada pelo respectivo Devedor, com válida autorização prévia e expressa, irrevogável e irretratável, do respectivo Devedor ao INSS, para que este, juntamente com a Dataprev, proceda à consignação em folha de Benefício, na forma exigida pela legislação e regulamentação em vigor; [**BMG/VNA: pendente de confirmação do BMG. Lembramos que um dos critérios de elegibilidade é a realização de, pelo menos, dois pagamentos pelo INSS, mediante desconto em folha**]
        5. os Documentos Comprobatórios, o Convênio e os demais documentos relativos à contratação dos Cartões de Crédito não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Emissora ou da Emissora a terceiros, observado o disposto no item 20.8.2 abaixo;
        6. [**BMG/VNA: atentamos que a preocupação acima está endereçada na resolução parcial compulsória da cessão**]o Convênio foi devidamente celebrado de acordo com a legislação e a regulamentação vigentes, encontra-se em pleno vigor e não há qualquer inadimplemento por parte do Cedente no âmbito do Convênio; [Nota Citi: isso precisa ser um dos eventos que acelera e também faz com o que BMG não possa aumentar limites – itens que iremos simular o tombamento de carteira.]
        7. o contrato de prestação de serviços entre o Cedente e a Processadora foi devidamente celebrado de acordo com a legislação vigente, encontra-se em pleno vigor e não há qualquer inadimplemento por parte do Cedente ou da Processadora no âmbito do referido contrato; [Nota Citi: isso precisa ser um dos eventos que acelera e também faz com o que BMG não possa aumentar limites – itens que iremos simular o tombamento de carteira.]
        8. tomou todas as medidas razoáveis e necessárias à verificação do cumprimento, por seus correspondentes bancários contratados, da política de concessão de crédito atualmente adotada pelo Cedente, incluindo, sem limitação, as medidas de monitoramento de correspondentes bancários exigidas pela Resolução CMN 3.954/11; [**BMG/VNA: pendente de confirmação do BMG**]
        9. os Direitos Creditórios Cedidos e o Convênio não terão sido e não serão, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa por parte do INSS, da Dataprev [ou do respectivo Devedor], que seja de conhecimento do Cedente ou que conste de sistemas de informações públicas, que possa, direta ou indiretamente, independentemente da alegação ou mérito, comprometer sua liquidez e certeza; [**BMG/VNA: pendente de confirmação do BMG**]
        10. sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras relativas ao período findo em [31 de dezembro de 2019], até a data em que esta declaração é feita, não sofreu alteração que possa afetar, de maneira negativa, o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato;
        11. [**BMG/VNA: atentamos que a preocupação acima está endereçada na resolução parcial compulsória da cessão**]o Cedente não se encontra em estado de insolvência e não se tornará insolvente em decorrência da assinatura do presente Contrato, dos Termos de Cessão e do cumprimento das obrigações aqui e ali previstas;
        12. a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre o Cedente e a Emissora e/ou os Intervenientes, nem entre a Emissora e os respectivos Devedores;
        13. seus sistemas internos de gestão e controle do processo de concessão de crédito que deram e dão origem aos Direitos Creditórios não permitem, e dispõem de controles que não permitirão, a oferta à Emissora de Direitos Creditórios em duplicidade ou vinculados a outro negócio jurídico;
        14. originou os Direitos Creditórios, diretamente ou por meio de correspondentes bancários contratados, e não os cedeu para qualquer terceiro, a qualquer título;
        15. os seus livros contábeis e societários estão regularmente abertos e registrados junto às competentes autoridades governamentais, encontrando-se, ainda, regularmente atualizados;
        16. não foi citado, intimado, notificado ou, de qualquer outra forma, cientificado do descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que afete, de forma relevante, os Direitos Creditórios, a cessão dos Direitos Creditórios decorrente deste Contrato e/ou os demais Documentos da Emissão;
        17. não utiliza (e compromete-se a não utilizar), seja direta ou indiretamente, inclusive por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, **(1)** trabalho ilegal, **(2)** trabalho análogo ao escravo, ou **(3)**  mão-de-obra infantil, salvo, em relação a este último caso, na condição de menor aprendiz, em conformidade com as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
        18. não emprega menor de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e/ou serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola ou, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h00 (vinte e duas horas) e as 5h00 (cinco horas); e
        19. não utiliza práticas de discriminação negativa, ou limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.
      1. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Cedente que:
         1. é uma companhia aberta devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor, estando seu estatuto social e suas atividades em total conformidade com o disposto na Resolução nº 2.686/00, do CMN, e nas demais normas aplicáveis;
         2. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações daqui decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
         3. os representantes legais ou mandatários que assinam o presente Contrato têm poderes estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações estabelecidas neste Contrato;
         4. a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(1)** não violam qualquer disposição contida nos seus atos constitutivos e/ou documentos societários; **(2)** não violam qualquer disposição de qualquer outro instrumento de dívida ou outro contrato, de qualquer natureza, do qual seja parte, nem constituem ou irão constituir inadimplemento do referido instrumento ou dar origem a qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada ao referido instrumento; **(3)**não violam qualquer lei, regulamento, ou decisão judicial, administrativa ou arbitral, à qual a Emissora esteja vinculada; e **(4)**não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza, que não tenha sido devidamente obtida;
         5. cumprirá todos os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos da Emissão, bem como de quaisquer outros contratos ou instrumentos referentes à emissão das Debêntures;
         6. não cederá quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, exceto mediante autorização prévia e por escrito do Cedente e nos termos dos Documentos da Emissão;
         7. os seus livros contábeis e societários estão regularmente abertos e registrados no competente órgão de registro do comércio, encontrando-se, ainda, regularmente atualizados;
         8. não utiliza trabalho ilegal e compromete-se a não utilizar práticas **(1)** de trabalho análogo ao escravo; ou **(2)** de mão-de-obra infantil, salvo este último na condição de menor aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, inclusive por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
         9. não emprega menor de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e/ou serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola ou, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h00 (vinte e duas horas) e as 5h00 (cinco horas);
         10. não utiliza práticas de discriminação negativa, ou limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
         11. inexiste violação ou indício de violação, pela Emissora e/ou por qualquer integrante do seu Grupo Econômico, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
         12. cumpre rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, sendo que a Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para as suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e
         13. **(1)** detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor; **(2)** está observando e cumprindo seu estatuto social e todas as obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais é parte ou aos quais está obrigada; e **(3)** está respeitando a legislação brasileira em vigor.
      2. Cada Parte declara e garante, neste ato, que **(a)** até a presente data, não incorreu, nem qualquer integrante do seu Grupo Econômico ou seus Representantes incorreram, em qualquer das hipóteses a seguir; e **(b)** tem ciência de que não pode, nem qualquer integrante do seu Grupo Econômico ou seus Representantes podem:

utilizar ou ter utilizado seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;

fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;

realizar ou ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, ou a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional, ou qualquer pessoa agindo na função de representante de um governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;

praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;

realizar ou ter realizado qualquer pagamento, ou tomar ou ter tomado qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou

realizar ou ter realizado um ato de corrupção, pagar ou ter pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar ou ter influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

Cada Parte declara e garante ter cumprido, cumprir e se compromete a cumprir as Obrigações Anticorrupção.

Cada Parte se obriga a informar imediatamente, por escrito, à outra Parte e aos Intervenientes detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção em que eventualmente tenha incorrido, por si própria ou por qualquer integrante do seu Grupo Econômico e/ou por seus Representantes.

A obrigação prevista no item 14.3.2 acima é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da vigência deste Contrato.

Cada Parte declara e garante que não se encontra, nem seus Representantes se encontram, direta ou indiretamente [(com a exceção do Processo nº 0038674-21.2006.4.01.3800 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em relação ao Cedente e a seus Representantes)] [**VNA: BMG, favor confirmar**], conforme aplicável:

no seu melhor conhecimento, sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

no curso de um processo judicial criminal e/ou administrativo em decorrência da violação de qualquer Lei Anticorrupção;

condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;

listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro;

sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou

banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Cada Parte declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo.

Cada Parte declara e garante que **(a)**os seus atuais Representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; e **(b)**informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus Representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

Cada Parte notificará prontamente, por escrito, a outra Parte e os Intervenientes a respeito **(a)** de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou nas Obrigações Anticorrupção; **(b)** de participação em práticas de suborno ou corrupção; e **(c)**do descumprimento de qualquer declaração ou obrigação prevista nos itens 14.3 e 14.4 do presente Contrato.

Cada Parte se obriga a **(a)**cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; **(b)**monitorar seus Representantes e quaisquer entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção por eles; e **(c)**deixar claro em todas as suas transações que exige cumprimento das Obrigações Anticorrupção.

* + - 1. Caso qualquer das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada por uma das Partes ou por seus respectivos Representantes, a Parte que tiver dado causa à referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

1. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CEDENTE**

[Nota Citi: confirmar se existe a obrigação de manter um DD dos processos e performance da carteira por terceiro – avaliação em geral feita pela KPMG – a avaliação da performance poderá ser dividida com rating e eventuais terceiros.] [**BMG/VNA: hoje, esse procedimento não existe. Mensalmente, o monitoramento da carteira é realizado a partir do cálculo dos índices pela Integral. Estamos à disposição para conversar sobre a criação de um procedimento, se for necessário**]

* + - 1. Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades do Cedente previstas neste Contrato, o Cedente expressamente obriga-se a:
         1. manter a Emissora informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das declarações prestadas pelo Cedente neste Contrato, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de qualquer dessas declarações;
         2. não constituir voluntariamente qualquer Gravame sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ressalvada a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos do Contrato de Garantia - Emissora; [**BMG/VNA: observada a sugestão de ajuste na definição de “Gravame”**]
         3. comunicar à Emissora e ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, a ocorrência de qualquer ato ou fato que imponha restrição à cessão dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou o cumprimento pelo Cedente do disposto neste Contrato;
         4. efetuar a devida contabilização dos Direitos Creditórios Cedidos como créditos cedidos, nos termos da Resolução nº 3.533, de 31 de janeiro de 2008, do CMN, devendo os valores pagos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, em trânsito na Conta Centralizadora de Repasse, na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários, na Conta Vinculada de Repasse e na Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários, ser segregados contabilmente do patrimônio do Cedente;
         5. entregar à Emissora, na data de assinatura deste Contrato, cópias simples **(1)**do estatuto social do Cedente; **(2)** das deliberações societárias necessárias à contratação das obrigações ora assumidas (incluindo, sem limitação, as autorizações societárias do Cedente necessárias à celebração deste Contrato e dos atos societários comprobatórios dos poderes de representação dos signatários deste Contrato); **(3)** dos mandatos eventualmente outorgados a seus representantes para assinatura deste Contrato; e **(4)** do Convênio;
         6. encaminhar à Emissora, no Dia Útil imediatamente seguinte à respectiva deliberação, cópia de qualquer proposta de pedido de falência ou liquidação do Cedente aprovada por seus órgãos societários;
         7. encaminhar à Emissora cópia de qualquer intimação ou ofício referente a qualquer procedimento de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), falência ou regimes semelhantes com relação ao Cedente, iniciado pelo BACEN, em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente após a data de seu recebimento pelo Cedente;
         8. em até 5 (cinco) Dias Úteis ou em menor prazo, caso exigido por autoridade administrativa ou judicial, sem qualquer custo adicional, **(1)** disponibilizar ou permitir o acesso pela Emissora, ou por quem for por ela indicado, Documentos Comprobatórios e aos demais documentos e informações razoáveis relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, sem limitação, **(i)** o Termo de Adesão e Autorização assinado pelo respectivo Devedor; **(ii)** a cédula de crédito bancário emitida pelo respectivo Devedor ao Cedente, em relação à contratação de saque com o Cartão de Crédito, conforme aplicável; **(iii)** a imagem microfilmada do cheque emitido pelo Cedente ao Devedor, contendo, no verso, a assinatura do respectivo Devedor, em relação à adesão e à autorização para desconto em folha de Benefício, e à contratação de saque com o Cartão de Crédito, conforme aplicável; e **(iv)**as imagens digitalizadas das faturas mensais do Cartão de Crédito; e **(2)** adotar as medidas razoáveis para que a Emissora, ou quem for por ela indicado, verifique o cumprimento pelo Cedente das suas obrigações nos termos deste Contrato;
         9. não celebrar qualquer alteração ou aditamento ao Convênio que possa prejudicar o recebimento ou a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, sem a prévia e expressa anuência da Emissora e do Agente Fiduciário, exceto aquelas alterações que sejam obrigatórias nos termos da legislação aplicável ou normas emitidas pelo INSS ou pela Dataprev, observado, nesta hipótese, o disposto na alínea imediatamente abaixo;
         10. informar à Emissora qualquer alteração dos termos e condições do Convênio, bem como publicação ou alteração das normas expedidas pelo INSS ou da legislação em vigor referente aos Cartões de Crédito, incluindo, mas não se limitando a, alterações da Taxa Máxima de Juros dos Cartões de Crédito, bem como enviar cópias de tais documentos à Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis de tal alteração ou publicação, conforme o caso, ou em menor prazo, caso exigido por autoridade administrativa ou judicial, sem qualquer custo adicional e respeitadas eventuais obrigações de confidencialidade;
         11. não propor ou celebrar qualquer alteração ou aditamento ao Regulamento e aos Termos de Adesão de que decorrem Direitos Creditórios Cedidos que possa prejudicar o recebimento ou a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, sem a prévia e expressa anuência da Emissora e do Agente Fiduciário;
         12. informar à Emissora qualquer **(1)** proposta de alteração dos termos e condições dos contratos de prestação de serviços do Agente de Recebimento ou da Processadora; **(2)** solicitação de interrupção, cancelamento ou término dos serviços prestados por tais prestadores de serviços; ou **(3)** interrupção, cancelamento ou término dos serviços prestados por tais prestadores de serviços;
         13. comunicar a Emissora, tão logo venha a ser de seu conhecimento, acerca do início de qualquer procedimento administrativo, arbitral ou judicial contra o Cedente, que tenha como objetivo ou que, a critério do Cedente, possa ocasionar (i) a suspensão ou o cancelamento do Convênio e/ou dos pagamentos realizados pelo INSS e/ou (ii) a anulação, a invalidade ou ineficácia da cessão decorrente deste Contrato;
         14. não realizar, sem a anuência prévia e escrita da Emissora, qualquer ato ou procedimento com o intuito de alterar a sistemática de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto se para fins de adequação às normas expedidas pelo INSS ou à legislação em vigor, devendo o Cedente, nesta última hipótese, comunicar a Emissora sobre tal alteração em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência;
         15. não endossar, em favor de qualquer terceiro que não a Emissora, qualquer cédula de crédito bancário emitida por qualquer Devedor de Direitos Creditórios Cedidos ao Cedente representativa de saque realizado por tal Devedor nos termos do Regulamento e do respectivo Termos de Adesão;
         16. cumprir seus deveres legais e contratuais (inclusive, sem limitação, aqueles constantes no Convênio) que são requisitos para que o pagamento dos Valores Mínimos continue sendo efetuado pelo INSS, mesmo na hipótese de eventual cessão dos Direitos Creditórios à Emissora;
         17. enviar ao INSS e/ou à Dataprev, caso assim solicitado, os comprovantes de autorização da consignação dos Devedores, na forma e no prazo estabelecidos no Convênio e na legislação e na regulamentação aplicáveis;
         18. não autorizar o INSS a realizar o pagamento dos Valores Mínimos em outra conta que não a Conta Centralizadora de Repasse;
         19. enviar arquivo eletrônico mensal para Emissora identificando os Devedores cujos Valores Mínimos sejam inferiores aos correspondentes Valores Mínimos do mês anterior;
         20. disponibilizar aos Devedores as faturas mensais relativas aos Cartões de Crédito e realizar a troca de arquivos mensal com a Dataprev referente ao desconto nas folhas de Benefício; [Nota Citi: não seria melhor algo genérico seguindo os processos previstos do INSS? Importante não é só mandar a fatura mas sim também disponibilizar o saldo a ser consignado.] [**BMG/VNA: pendente de confirmação do BMG**]
         21. não alterar o domicílio bancário nos boletos para pagamento das faturas do Cartões de Crédito, sem a prévia e expressa anuência da Emissora;
         22. não alterar as notificações enviadas aos Devedores nos termos do item 10.1 acima, sem a prévia e expressa anuência da Emissora;
         23. manter abertas a Conta Centralizadora de Repasse, a Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários, a Conta Vinculada de Repasse e a Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários, durante a vigência do presente Contrato;
         24. cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios;
         25. cumprir todos os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos da Emissão, bem como de quaisquer outros contratos ou instrumentos referentes à emissão das Debêntures de que seja parte;
         26. proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como aos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estaduais e municipais;
         27. comunicar prontamente a Emissora e o Agente Fiduciário, tão logo venha a ser de seu conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Vencimento Antecipado;
         28. manter cedidos fiduciariamente, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações do Cedente decorrentes dos Documentos da Emissão e das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Garantia – Cedente, os direitos creditórios emergentes da Conta Vinculada de Repasse e da Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários;
         29. cumprir integralmente e tomar todas as medidas razoáveis e necessárias para que os correspondentes bancários contratados pela Cedente cumpram com as disposições da Resolução CMN 3.954/11;
         30. disponibilizar as informações que tenha disponíveis e que lhe venham a ser solicitadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, envolvendo, relativamente aos Direitos Creditórios, questões jurídicas, de controles internos (*compliance*), de auditoria e revisão periódica, diretamente ou por meio de seus prestadores de serviço, desde que tal solicitação seja razoável e não constitua violação de qualquer obrigação de sigilo pelo Cedente; e
         31. disponibilizar as informações que tenha disponíveis e que lhe venham a ser solicitadas pelo auditor independente e pela agência de classificação de risco, relativamente aos Direitos Creditórios, aos Documentos Comprobatórios, às operações de Cartão de Crédito e ao histórico de inadimplência de tais operações, observada a razoabilidade de tais solicitações.

[Nota PG: Citi, favor avaliar outras obrigações.]

[Nota Citi: discutir outorga de mandato pelo BMG à Emissora para informar o ao Dataprev mensalmente (com base nas informações da Conductor) quanto será retido da margem consignável nas hipóteses de "tombamento".] [**BMG/VNA: pendente de confirmação do BMG**]

1. **PENALIDADES**
   * + 1. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; e **(b)**multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.
       2. Cada Parte ou Interveniente responsabiliza-se por todo e qualquer dano, moral ou patrimonial, devidamente comprovado que venha a causar às demais Partes e/ou aos Intervenientes, decorrente de dolo ou culpa, em função da prática de qualquer ato em desacordo com o descrito neste Contrato e/ou da não correção ou não veracidade de qualquer das declarações prestadas no presente Contrato.
       3. Cada Parte ou Interveniente compromete-se, individualmente, a indenizar as demais Parte e/ou os Intervenientes prejudicados pelas perdas e danos incorridos e decorrentes de sua conduta culposa ou dolosa, além de quaisquer custos incorridos para a defesa dos direitos e interesses das Partes e/ou dos Intervenientes prejudicados, inclusive honorários advocatícios.
       4. Sem prejuízo do demais disposto nesta cláusula 16, a Parte ou o Interveniente prejudicado poderá exigir da Parte ou do Interveniente inadimplente a execução específica da obrigação inadimplida.
2. **VIGÊNCIA**
   * + 1. O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até **(a)**a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pela Emissora, nos termos previstos na Escritura; ou **(b)** o cumprimento integral de todas as obrigações aqui estabelecidas, o que ocorrer por último.
3. **CONFIDENCIALIDADE**
   * + 1. As Partes e os Intervenientes obrigam-se, por si e por seus respectivos Representantes, a manter confidencialidade a respeito de todas as Informações Confidenciais a que tiveram acesso por meio ou no âmbito da negociação ou do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, antes ou após a assinatura do presente Contrato.
       2. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula 18 não será aplicável às Informações Confidenciais que:
          1. forem de domínio público ao tempo da revelação;
          2. após a revelação, tornem-se de domínio público ou acessíveis ao público de forma geral, sem que em decorrência de qualquer violação ao presente Contrato;
          3. antes da revelação, estejam legalmente e comprovadamente sob o domínio de uma Parte ou um Interveniente, e tenham sido adquiridas por outras formas que não por meio da revelação das Informações Confidenciais por qualquer Parte ou Interveniente, ou por qualquer de seus respectivos Representantes;
          4. tenham sido legitimamente recebidas de terceiros que, no conhecimento da Parte ou do Interveniente revelador ou de seus Representantes, não estejam violando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade;
          5. sejam inteira e independentemente desenvolvidas pela Parte ou pelo Interveniente revelador como resultado de sua própria pesquisa e sem o uso de Informações Confidenciais da Parte ou do Interveniente revelador;
          6. tenham que ser reveladas em virtude de qualquer decisão ou ordem judicial, arbitral ou administrativa, de qualquer juízo, tribunal ou outra autoridade governamental; ou
          7. cuja divulgação seja necessária, da perspectiva legal ou regulatória, no âmbito da oferta das Debêntures.
       3. Na hipótese do item 18.2(f) acima, a Parte ou o Interveniente obrigado a revelar as Informações Confidenciais, **(a)** comunicará imediatamente à Parte ou ao Interveniente que terá as suas Informações Confidenciais reveladas, por escrito, sobre tal obrigação de divulgação, de forma a possibilitar que a referida Parte ou o referido Interveniente adote as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis; **(b)**revelará apenas a parcela das Informações Confidenciais que, com base em avaliação justificada de seus assessores jurídicos, for obrigado a divulgar, sem prejuízo da manutenção do sigilo às demais Informações Confidenciais; e **(c)** envidará seus melhores esforços para assegurar que todas as Informações Confidenciais divulgadas sejam tratadas como sigilosas. Quaisquer Informações Confidenciais divulgadas nos termos do item 18.2(d) acima serão mantidas como confidenciais, nos termos desta cláusula 18, para todos os outros efeitos.
       4. A utilização dos nomes ou das marcas de qualquer Parte ou Interveniente por qualquer outra Parte ou outro Interveniente, bem como qualquer publicidade relacionada aos serviços objeto do presente Contrato, dependerá da prévia autorização, por escrito, da Parte ou do Interveniente a que essas informações se referirem.
       5. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula 18 subsistirá à rescisão ou ao término do presente Contrato, seja por que motivo for, e permanecerá válida e em pleno vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos.
4. **COMUNICAÇÕES**
   * + 1. Todas as comunicações entre as Partes e os Intervenientes relacionadas a este Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:
          1. se para o Cedente:

**BANCO BMG S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10º, 11º, 13º e 14º andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141, Vila Nova Conceição

04543-000 São Paulo, SP

At.: Celso Augusto Gambôa / Daniel Karam Abdallah

Telefones: (11) 3067-2218 / 3067-2223

E-mails: [celso.gamboa@bancobmg.com.br](mailto:celso.gamboa@bancobmg.com.br) / [daniel.karam@bancobmg.com.br](mailto:daniel.karam@bancobmg.com.br)

* + - * 1. se para a Emissora:

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-1**

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

05407-003 São Paulo, SP

At.: Filipe Possa / Victoria de Sá

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: [•]

Site: [•]

* + - * 1. se para o Agente de Cálculo:

**INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21 (parte), Jardim Paulistano

01451-910 São Paulo, SP

At.: Fabio Lopes / Adriano Boni

Telefones: (11) 3103-2540 / 3103-2505

E-mail: [it.estruturacao@integraltrust.com](mailto:it.estruturacao@integraltrust.com)

* + - * 1. se para o Agente de Conciliação:

**INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano

01452-001 São Paulo, SP

At.: Marcelo Giraudon

Telefone: (11) 3103-9959

E-mails: [marcelo@integralinvest.com.br](mailto:marcelo@integralinvest.com.br) / [operacional@integralinvest.com.br](mailto:operacional@integralinvest.com.br) / [juridico@integralinvest.com.br](mailto:juridico@integralinvest.com.br)

* + - * 1. se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi

04534-002 São Paulo, SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)

* + - 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento”, expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por e-mail, nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou haja resposta do destinatário.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   * + 1. As Partes e os Intervenientes celebram o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.
       2. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito assinado pelas Partes e pelos Intervenientes.
       3. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes ou pelos Intervenientes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado de capitais local.
       4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer Parte em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte ou dos Intervenientes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes ou pelos Intervenientes neste Contrato, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
       5. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes e pelos Intervenientes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula do presente Contrato, as Partes e os Intervenientes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e as condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
       6. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes e os Intervenientes com relação ao presente negócio, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas anteriores à presente data.
       7. As Partes e os Intervenientes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.
       8. [Fica, desde já, convencionado que as Partes e os Intervenientes não poderão ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato.

É expressamente vedado à Emissora ceder quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, exceto mediante autorização prévia e por escrito do Cedente.][Nota PG: discutir. A Emissora deveria poder ceder a carteira independentemente de anuência do Cedente, inclusive para fins da dação em pagamento aos debenturistas.] [**BMG/VNA: qualquer alteração neste item depende de prévia aprovação da diretoria do BMG**]

Fica autorizada, desde já, pelo Cedente a constituição da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos pela Emissora, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Garantia – Emissora.

* + - 1. As Partes e os Intervenientes são considerados contratantes independentes e nada no presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre eles, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.
      2. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes e os Intervenientes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

As Partes e os Intervenientes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para execução do presente Contrato.

* + - 1. Salvo disposição contrária neste Contrato, os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
      2. Serão de responsabilidade do Cedente todos os custos e despesas decorrentes do presente Contrato, inclusive aqueles relativos ao registro deste Contrato, dos Termos de Cessão e dos eventuais aditamentos nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.
      3. Os Intervenientes declaram conhecer as obrigações aqui previstas e concordam em cumprir com todas as disposições do presente Contrato, em colaborar com a sua boa execução, em não praticar nenhum ato que possa conflitar ou violar as disposições deste Contrato, e em notificar, por escrito, imediatamente as Partes sobre qualquer ato, omissão ou fato que possa afetar o cumprimento do presente Contrato.
      4. Não obstante o disposto no presente Contrato, cada Parte permanecerá obrigada a pagar todos e quaisquer valores por ela devidos nos termos deste Contrato ainda que em caso de impossibilidade por motivos alheios à vontade das Partes, inclusive em caso de força maior ou caso fortuito.
      5. O presente Contrato é produto da negociação entre as Partes e os Intervenientes, tendo sido elaborado em conjunto e refletindo condições negociadas livremente, inclusive em relação ao Preço de Aquisição, penalidades e outros encargos moratórios, obrigações, declarações, condições para os negócios estabelecidos, resolução e indenização, não podendo qualquer das Partes ou dos Intervenientes alegar que este Contrato e/ou qualquer de suas cláusulas é contrário à legislação e à regulamentação aplicáveis.
      6. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

1. **FORO**

* + - 1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, as Partes e os Intervenientes firmam o presente Contrato em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2020.

*(Restante da página intencionalmente em branco. Assinaturas na próxima página)*

*(Página de assinaturas do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado, em [•] de [•] de 2020, entre o Banco BMG S.A. e a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-1, com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., da Integral Investimentos Ltda. e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

|  |
| --- |
| **BANCO BMG S.A.** |

|  |
| --- |
| **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-1** |

Intervenientes:

|  |
| --- |
| **INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.** |

|  |
| --- |
| **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.** |

|  |
| --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E**  **VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  RG nº  CPF nº |  | Nome:  RG nº  CPF nº |

**ANEXO I**

*Este anexo é parte integrante do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado, em [•] de [•] de 2020, entre o Banco BMG S.A. e a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-1, com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., da Integral Investimentos Ltda. e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO “CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS”**

[**VNA: a ser inserido oportunamente, a partir do glossário da Escritura**]

**ANEXO II**

*Este anexo é parte integrante do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado, em [•] de [•] de 2020, entre o Banco BMG S.A. e a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-1, com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., da Integral Investimentos Ltda. e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**MODELO DE TERMO DE CESSÃO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **TERMO DE CESSÃO Nº [**•**]**  Por meio do presente termo de cessão nº [•] (“**Termo de Cessão**”),  **BANCO BMG S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10º, 11º, 13º e 14º andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Cedente**”), **cede e transfere** à **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-1**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 35.522.178/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie “com garantia real”, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora e nos termos do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado, em [•] de [•] de 2020,entre o Cedente e a Emissora, com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda. (“**Agente de Cálculo**”), da Integral Investimentos Ltda. e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Contrato de Cessão**”), a totalidade dos direitos creditórios vincendos, atuais e futuros, cujos devedores são identificados, por número de Benefício, número de contrato e número de CPF, no **Anexo** a este Termo de Cessão, respeitado o disposto no item 2.2 do Contrato de Cessão.  [**Caso o Termo de Cessão seja assinado por meio físico:**  A relação dos Direitos Creditórios Cedidos constante do Anexo ao presente Termo de Cessão encontra-se gravada em CD.]   * 1. O presente Termo de Cessão é celebrado em conformidade com o disposto no Contrato de Cessão e está sujeito aos seus termos e condições, constituindo parte integrante do Contrato de Cessão, a partir desta data.   2. Os termos utilizados neste Termo de Cessão, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão. Em caso de conflito entre o presente Termo de Cessão e o Contrato de Cessão, este último prevalecerá.   3. Os Direitos Creditórios listados no Anexo ao presente Termo de Cessão são, nesta data, cedidos, de forma irretratável e irrevogável, à Emissora, observadas as disposições do Contrato de Cessão, notadamente o seu item 2.2.   4. Em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, [a Emissora pagará ao Cedente o Preço de Aquisição, negociado entre o Cedente e a Emissora e descrito no respectivo Recibo de Cessão] [**ou**] [a Emissora pagará ao Cedente o Preço de Aquisição correspondente a R$[•] ([•] reais), negociado entre o Cedente e a Emissora], de acordo com o item 5.1 do Contrato de Cessão.   5. O Cedente declara à Emissora que **(a)**a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, descritos no Anexo a este Termo de Cessão, na presente data, não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal, fraude falimentar ou crime de lavagem de dinheiro; e **(b)**as declarações prestadas conforme a cláusula 14 do Contrato de Cessão, conforme aplicáveis, permanecem verdadeiras nesta data.   São Paulo, [**data**].   |  | | --- | | **BANCO BMG S.A.** |  |  | | --- | | **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-1** |   Testemunhas:   |  |  |  | | --- | --- | --- | | Nome:  RG nº  CPF nº |  | Nome:  RG nº  CPF nº | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ANEXO AO TERMO DE CESSÃO Nº [•]**  **RELAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS**   |  |  |  | | --- | --- | --- | | **Número de CPF** | **Número de Benefício** | **Número de contrato** | |  |  |  | |  |  |  | |  |  |  | |

**ANEXO III**

*Este anexo é parte integrante do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado, em [•] de [•] de 2020, entre o Banco BMG S.A. e a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-1, com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., da Integral Investimentos Ltda. e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**MODELO DE RECIBO DE CESSÃO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **RECIBO REFERENTE AO TERMO DE CESSÃO Nº [**•**]**  Por meio do presente recibo de cessão (“**Recibo de Cessão**”),  **BANCO BMG S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10º, 11º, 13º e 14º andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Cedente**”), declara que **recebeu** da **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-1**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 35.522.178/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie “com garantia real”, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora e nos termos do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado, em [•] de [•] de 2020,entre o Cedente e a Emissora, com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda. (“**Agente de Cálculo**”), da Integral Investimentos Ltda.e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Contrato de Cessão**”), nesta data, o valor de R$[•] ([•] reais), em contraprestação à cessão dos direitos creditórios especificados no Anexo ao Termo de Cessão nº [•], também celebrado na presente data.   1. Os termos utilizados neste Recibo de Cessão, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão. Em caso de conflito entre o presente Recibo de Cessão e o Contrato de Cessão, este último prevalecerá. 2. Em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, a Emissora pagou ao Cedente, nesta data, o Preço de Aquisição correspondente a R$[•] ([•] reais), negociado entre o Cedente e a Emissora de acordo com o Contrato de Cessão, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta Autorizada do Cedente.   São Paulo, [**data**].   |  | | --- | | **BANCO BMG S.A.** |  |  | | --- | | **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-1** |   Testemunhas:   |  |  |  | | --- | --- | --- | | Nome:  RG nº  CPF nº |  | Nome:  RG nº  CPF nº | |

**ANEXO IV**

*Este anexo é parte integrante do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado, em [•] de [•] de 2020, entre o Banco BMG S.A. e a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-1, com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., da Integral Investimentos Ltda. e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**MODELO DE TERMO DE RESOLUÇÃO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **TERMO DE RESOLUÇÃO Nº [**•**]**  Por meio do presente termo de resolução nº [•] (“**Termo de Resolução**”),  **BANCO BMG S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10º, 11º, 13º e 14º andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**BMG**”), e **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-1**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 35.522.178/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie “com garantia real”, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora e nos termos do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado, em [•] de [•] de 2020, entre o BMG e a Emissora, com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., da Integral Investimentos Ltda. e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Contrato de Cessão**”), formalizam a **resolução da cessão** da totalidade dos direitos creditórios vincendos, atuais e futuros, cujos devedores são identificados, por número de Benefício, número de contrato e número de CPF, no **Anexo** a este Termo de Resolução, com a efetiva transferência da titularidade dos referidos direitos creditórios da Emissora ao BMG.  [**Caso o Termo de Resolução seja assinado por meio físico:**  A relação dos Direitos Creditórios Cedidos constante do Anexo ao presente Termo de Resolução encontra-se gravada em CD.]   1. O presente Termo de Resolução é celebrado em conformidade com o disposto no Contrato de Cessão e está sujeito aos seus termos e condições, constituindo parte integrante do Contrato de Cessão, a partir desta data. 2. Os termos utilizados neste Termo de Resolução, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão. Em caso de conflito entre o presente Termo de Resolução e o Contrato de Cessão, este último prevalecerá. 3. Os Direitos Creditórios Cedidos listados no Anexo ao presente Termo de Resolução são, nesta data, cedidos, de forma irretratável e irrevogável, ao BMG, observadas as disposições do Contrato de Cessão. 4. A resolução da cessão objeto deste Termo de Resolução abrange todos os Direitos Creditórios Cedidos vincendos devidos pelo mesmo Devedor. 5. Em razão da resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, [o BMG pagará à Emissora o valor indicado no correspondente Recibo de Resolução, a ser firmado pelo BMG e pela Emissora nesta data] [**ou**] [o BMG pagará à Emissora o valor de R$[•] ([•] reais)] [**ou**] [não será devido pelo BMG qualquer valor à Emissora].   São Paulo, [**data**].   |  | | --- | | **BANCO BMG S.A.** |  |  | | --- | | **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-1** |   Testemunhas:   |  |  |  | | --- | --- | --- | | Nome:  RG nº  CPF nº |  | Nome:  RG nº  CPF nº | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ANEXO AO TERMO DE RESOLUÇÃO Nº [•]**  **RELAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS OBJETO DA**  **RESOLUÇÃO DA CESSÃO**   |  |  |  | | --- | --- | --- | | **Número de CPF** | **Número de Benefício** | **Número de contrato** | |  |  |  | |  |  |  | |  |  |  | |

**ANEXO V**

*Este anexo é parte integrante do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado, em [•] de [•] de 2020, entre o Banco BMG S.A. e a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-1, com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., da Integral Investimentos Ltda. e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**MODELO DE TERMO DE CESSÃO COMPLEMENTAR**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **TERMO DE CESSÃO COMPLEMENTAR Nº [**•**]**  Por meio do presente termo de cessão complementar nº [•] (“**Termo de Cessão Complementar**”),  **BANCO BMG S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10º, 11º, 13º e 14º andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Cedente**”), e **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-1**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 35.522.178/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie “com garantia real”, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora e nos termos do item 2.1.4 do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado, em [•] de [•] de 2020, entre o Cedente e a Emissora, com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., da Integral Investimentos Ltda. e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Contrato de Cessão**”), formalizam a inclusão dos números de Benefício identificados no **Anexo** a este Termo de Cessão Complementar na relação dos direitos creditórios cedidos pelo Cedente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão.  [**Caso o Termo de Cessão Complementar seja assinado por meio físico:**  A complementação da relação dos Direitos Creditórios Cedidos constante do Anexo ao presente Termo de Cessão Complementar encontra-se gravada em CD.]   1. O presente Termo de Cessão Complementar é celebrado em conformidade com o disposto no Contrato de Cessão e está sujeito aos seus termos e condições, constituindo parte integrante do Contrato de Cessão, a partir desta data. 2. Os termos utilizados neste Termo de Cessão Complementar, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão. Em caso de conflito entre o presente Termo de Cessão Complementar e o Contrato de Cessão, este último prevalecerá. 3. O Cedente assegura à Emissora que as declarações prestadas conforme a cláusula 14 do Contrato de Cessão, conforme aplicáveis, permanecem verdadeiras nesta data.   São Paulo, [**data**].   |  | | --- | | **BANCO BMG S.A.** |  |  | | --- | | **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-1** |   Testemunhas:   |  |  |  | | --- | --- | --- | | Nome:  RG nº  CPF nº |  | Nome:  RG nº  CPF nº | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ANEXO AO TERMO DE CESSÃO COMPLEMENTAR Nº [•]**  **COMPLEMENTAÇÃO DA RELAÇÃO DOS**  **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS**   |  |  |  | | --- | --- | --- | | **Número de CPF** | **Número de Benefício** | **Número de contrato** | |  |  |  | |  |  |  | |  |  |  | |